



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento validado digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
e-Proc: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab  
Assinatura em: http://psf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

## RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

**PETCE Nº:** 47950/2017

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Ibirimir

**EXERCÍCIO:** 2015

**RELATOR:** João Henrique Carneiro Campos

**UNIDADE FISCALIZADORA:** Inspeção Regional de Arcoverde - IRAR

**EQUIPE TÉCNICA:**

1271 - Ivan Camelo Rocha

Exerc: 2015  
Autuação 20/10/2017

**Processo TCE-PE nº:** 1770017-6  
Relator: 1354-JOÃO CARNEIRO CAMPOS  
UJ: P068-Prefeitura Municipal de Ibirimir  
Modalidade: 3 -GESTÃO FISCAL  
Tipo: 39-Gestão Fiscal  
Interessado: JOSÉ ADAUTO DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesso em: 15/07/2017 15:44:44  
URL: https://www.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam  
Código do documento: 15c774da-4d41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

## SUMÁRIO

### 1. INTRODUÇÃO

### 2. ACHADOS DE AUDITORIA

#### 2.1. IRREGULARIDADES

2.1.1. [A1.1] Não adoção no exercício de 2015 de medidas necessárias e suficientes para a eliminação do excedente da despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000

### 3. CONCLUSÃO

#### 3.1. RESPONSABILIZAÇÃO

3.1.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

3.1.2. Dados dos Responsáveis

#### 3.2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

3.2.1. Determinações

#### 3.3. CÁLCULO DA MULTA



Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73cd8fd43bba

## 1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Acompanhamento no(a) Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício de 2015, tendo por objetivo:

*Analisar o comprometimento da Despesa Total com Pessoal (DTP) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), verificando o seu reenquadramento e as medidas adotadas para retorno ao seu limite nos termos do artigo 23, conjugado com o artigo 66 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.*

Conforme artigo 54, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – os titulares dos Poderes e Órgãos, referidos no artigo 20 da mencionada Lei, estão obrigados a emitir Relatórios de Gestão Fiscal - RGF ao final de cada quadrimestre, nos termos do § 2º do artigo 55, da mesma Lei, os quais deverão ser publicados até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder.

O Poder Executivo do município divulga quadrimestralmente o RGF, nos termos do art. 54 da LRF.

Por sua vez, a Resolução TCE-PE nº 18/2013, vigente até 29 de setembro de 2015, com fundamento no art. 39 da Lei Estadual 12.600/2004 (Lei Orgânica deste TCE), em seus artigos 3º e 7º, determina que os Poderes obrigados à emissão do Relatório de Gestão Fiscal deverão encaminhá-lo ao Tribunal de Contas, de forma eletrônica, via Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria de Tesouro Nacional (SISTN), até o 10º (décimo) dia após o encerramento do prazo legal para a sua publicação. Por outro lado, a Resolução TCE-PE nº 20/2015, vigente a partir de 30 de setembro de 2015, também com fundamento no art. 39 da Lei Estadual 12.600/2004, em seus artigos 7º e 10º parágrafo 1º determina que os titulares dos Poderes e Órgãos referidos no artigo 20 da Lei Federal 101/2000 publicarão os demonstrativos constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, e que o RREO e o RGF serão considerados enviados ao TCE-PE quando as declarações estiverem inseridas e homologadas no SICONFI, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as normas previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Essas Resoluções elencam as hipóteses que ensejam a instauração de Processo de Gestão Fiscal, quais sejam:

- a) Deixar de divulgar ou de enviar ao TCE-PE o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei e nesta Resolução;
- b) Propor Lei de Diretrizes Orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais, na forma da lei;
- c) Deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;
- d) Deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de**



**medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo;**

e) Apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO;

f) Deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal conforme definido no artigo 11 desta Resolução.

A análise referente à gestão fiscal da Prefeitura Municipal, relativa aos três (03) quadrimestres do exercício de 2015, mediante consulta aos RGF's dos exercícios de 2014 e 2015 contidos nos sistemas de coleta de dados contábeis da Secretaria de Tesouro Nacional (SISTN) e SICONFI e aos Processos de Contas de Governo dos exercícios de 2014 e 2015 de n.ºs. 15100177-7 e 16100074-5, respectivamente, resultou no achado narrado a seguir, o qual motivou a instauração do presente processo de gestão fiscal.

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Concluída a Auditoria, foram identificados os achados de auditoria relacionados nos itens a seguir.

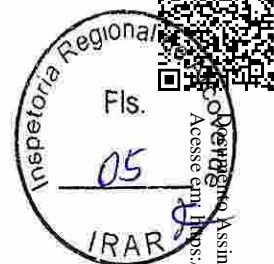
### 2.1. IRREGULARIDADES

#### 2.1.1. [A1.1] Não adoção no exercício de 2015 de medidas necessárias e suficientes para a eliminação do excedente da despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000

##### Situação Encontrada:

A análise dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015 e do Relatório de Contas de Governo do exercício de 2015, Processo nº 16100074-5, revelou que o Poder Executivo do município deixou de ordenar e promover, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, medidas suficientes para a recondução ao limite máximo da sua despesa total com pessoal, configurando-se hipótese de abertura de processo de gestão fiscal, nos termos dos artigos 10 e 11 da Resolução TC nº 18/2013 e no 12 da Resolução TC nº 20/2015.

Conforme se verificou nos RGF's referentes aos exercícios de 2014 e 2015, bem como, nos Processos de Contas de Governo referentes aos exercícios de 2014 e 2015, de nº 15100177-7 e 16100074-5 respectivamente, o comprometimento da RCL com despesas de pessoal atingiu o percentual de 57,35%, no terceiro quadrimestre do exercício de 2014, apresentando um excedente de 3,35% que deveria ser eliminado até o quarto período fiscal seguinte, sendo 1/3 (1,12%) já no segundo período fiscal (*já considerando-se a duplicação dos prazos autorizada no art. 66 da LRF, uma vez que o Produto Interno Bruto nacional teve crescimento de apenas 0,5% no exercício de 2014, que é considerado baixo pelo parágrafo 1º do artigo 66 da LRF*), através de medidas de restrição de gastos, conforme determinado no art. 23 da LRF.



Entretanto, o Poder Executivo do município não reduziu a despesa de pessoal e ainda continuou na situação de reincidência da irregularidade por todos os períodos fiscais do exercício de 2015.

A tabela abaixo demonstra a despesa com pessoal da Prefeitura Municipal entre os exercícios de 2014 e 2015.

**Histórico do índice DTP/RCL**

Exercício	Período	Percentual	Fonte da informação
2014	3º Quadrimestre	57,35%	Relatório de Auditoria – Processo nº. 15100177-7
2015	1º Quadrimestre	59,16%	Relatório de Gestão Fiscal
	2º Quadrimestre	61,11%	Relatório de Gestão Fiscal
	3º Quadrimestre	59,09%	Relatório de Auditoria – Processo nº. 16100074-5

O Poder Executivo do Município não informou nos RGF's as medidas adotadas para o controle da DTP (Despesa Total com Pessoal) de forma a reduzir o percentual ao limite legal, nos termos do art. 55, inciso II, da LRF, art. 7º, § 3º, da Resolução TC nº 18/2013 e art. 8º da Resolução nº 20/2015.

E ainda, esta Corte de Contas alertou o Gestor do Município sobre o excesso de gastos com pessoal e suas consequências para o Município, através dos ofícios TCE-PE/GC04 nº 00096, TCE-PE/GC04 nº 00015 e TCE-PE/GC04 nº 00048, e nem assim o Chefe do Executivo promoveu as medidas necessárias para eliminação do excesso, pelo contrário, em todos os quadrimestres de 2015 voltou a exceder o limite.

O Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), deveria adotar, entre outras, as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Assim sendo, a não adoção de medidas suficientes para a eliminação do excedente em relação ao limite máximo da sua despesa total com pessoal no segundo quadrimestre do exercício 2015, em desobediência ao disposto no caput do art. 23 da LRF, caracteriza infração administrativa tipificada na Lei de Crimes Fiscais (Art. 5º, IV, Lei Federal 10.028/2000),

Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43baf



acarretando multa ao agente que lhe deu causa, impedindo o município de receber transferências voluntárias, observado o disposto no § 3º, do artigo 25, da LRF; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal, conforme determina o § 3º do artigo 23 da LRF.

#### **Critério(s) de Auditoria:**

- Lei Complementar Federal, Nº 101/2000, Art. 20, inciso III, alínea b;
- Lei Complementar Federal, Nº 101/2000, Art. 23, caput;
- Lei Complementar Federal, Nº 101/2000, Art. 55, inciso II;
- Constituição Federal, Art. 169, §3º;
- Constituição Federal, Art. 169, §4º;
- Lei Federal, Nº 10028/2000, Art. 5º, inciso IV;
- Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 18/2013, Art. 11, inciso III;
- Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 20/2015, Art. 12, inciso IV.

#### **Evidência(s):**

- Relatórios de Gestão Fiscal dos exercícios de 2014 e 2015;
- Relatórios de Auditoria do exercício de 2014 - Processo nº 15100177-7.;
- Relatórios de Auditoria do exercício de 2015 - Processo nº 16100074-5..

#### **Responsável(is):**

- **Nome:** José Adauto da Silva (Prefeito)

##### **Conduta:**

Não adotar as medidas necessárias para eliminação do excedente da despesa com pessoal no prazo estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando deveria.

##### **Nexo de Causalidade:**

A não adoção de medidas para eliminação do excedente da despesa com pessoal no prazo estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, impede o município de receber transferências voluntárias, obter garantia de outro ente e contratar operações de créditos, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://pcc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15cf74da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

### 3. CONCLUSÃO

#### 3.1. RESPONSABILIZAÇÃO

##### 3.1.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Nº	Título do Achado	Responsáveis	Valor Passível de Devolução (R\$)
A1.1	Não adoção no exercício de 2015 de medidas necessárias e suficientes para a eliminação do excedente da despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000	R01 - José Adatao da Silva	-

##### 3.1.2. Dados dos Responsáveis

R01. Nome do Responsável: José Adatao da Silva  
CPF do Responsável: \*\*\*.\*\*\*.758-06  
Cargo/Vínculo: Prefeito  
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

#### 3.2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

##### 3.2.1. Determinações

1. Adotar mecanismos de planejamento e controle objetivando manter os gastos de pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 101/2000. (A1.1).

#### 3.3. CÁLCULO DA MULTA

A irregularidade apontada no item 2.1 caracteriza-se como infração administrativa às leis de finanças públicas (art. 5º, inc. IV, da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais), acarretando ao agente que lhe deu causa, multa de trinta por cento de seus vencimentos anuais, proporcional ao período de verificação, quadrimestral, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do TCE-PE, dos artigos 11 e 13 da Resolução TC nº 18/2013 e no artigo 1º, inciso II e 14 da Resolução TC nº 20/2015.

A remuneração do Prefeito foi fixada em conformidade com a Constituição Federal, art. 29, V e art. 37, XI e com a Lei Municipal nº 700/2012 (fls. 99), no valor de R\$15.000,00 mensais, que foram recebidos conforme ficha financeira (fls. 99).

Posto isto, o valor da multa aplicável, referente ao exercício de 2015, alcança o valor de R\$18.000,00, conforme cálculo a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Assinado em: 10/10/2017 10:08:58 AM  
URL do documento: /etc/ce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

Título	Memória de Cálculo	Valor
Remuneração mensal:	(A)	15.000,00
Remuneração anual:	(B) = (A x 12)	180.000,00
Multa Anual:	(C) = (B x 30%)	54.000,00
Multa Proporcional (01 quadrimestre):	(D) = (C/3)*	18.000,00
Multa Proporcional (01 quadrimestre):	(E) = (D x 1)**	18.000,00

\*Nota: Para o cálculo da multa proporcional, o valor anual foi dividido por 3, tendo em vista que o período de apuração do RGF é quadrimestral.

\*\*Nota: Para o cálculo da multa proporcional, o valor quadrimestral foi multiplicado por 1, tendo em vista que a irregularidade foi relativa ao segundo quadrimestre do período de apuração do RGF do exercício 2015.

É o relatório.

Arcoverde, 18 de Outubro de 2017.

**Ivan Camelo Rocha**

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS  
Matrícula Nº 1271



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: IBIMIRIM/PE - PODER EXECUTIVO  
 CNPJ: 10.105.971/0001-50  
 Exercício: 2014  
 Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014.  
 CVA: 2015020316461300103793

3-0



Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
 Acesse em: http://efcpe.gov.br/opp/validadoc:seam Código do documento: 15cf74da-4a41-466f-8f5b-73ed8f643bab

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

RS 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)</b>	25.062.887,60	0,00
2	Pessoal Ativo	23.131.716,83	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	1.931.170,77	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)</b>	1.933.855,87	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.141,29	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.929.714,58	0,00
10	<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	23.129.031,73	0,00
11	<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)</b>		23.129.031,73

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	42.782.598,42
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	54,06
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - ( 54,00%)	23.102.603,15
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (51,30%)	21.947.472,99
16	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - ( 48,60%)	20.792.342,83

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE**

Documento Assinado Digitalmente por: IVSON VILELA GUERRA  
 Assinado em: 13/01/2015 14:44:44  
 Acesso ao documento em: [https://tcece.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo\\_documento=1301/4da-444-140c1-815b-73ed81d435ab](https://tcece.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=1301/4da-444-140c1-815b-73ed81d435ab)

**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
 Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014  
 Prefeitura Municipal de Ibirimir - Exercício 2014

Descrição	Valor
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>25.558.418,00</b>
1.1. Ativo	23.650.444,59
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	6.739.957,47(1)
1.1.2. Salário-Família	1.456,19(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.165.367,46(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	3.743.663,47(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(2)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(2)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(2)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(2)
1.1.9. Outros	0,00
1.2. Inativo e Pensionista	1.907.973,41
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	1.546.092,64(1)
1.2.2. Pensões	246.988,27(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	114.892,50(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(2)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(2)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(2)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(2)
<b>2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>1.907.973,41</b>
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (vide art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(2)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(2)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(2)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	1.907.973,41(1)
2.5. Outras deduções	0,00
.	0,00(2)
.	0,00(2)
.	0,00(2)
.	0,00(2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE

Descrição	Valor
.	0,00(2)
.	0,00(2)
.	0,00(2)
.	0,00(2)
.	0,00(2)
.	0,00(2)
<b>3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)</b>	<b>23.650.444,59</b>
<b>4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>41.239.617,93</b>
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>57,35</b>

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 8 da Lei Federal nº 4320/64)  
(2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (Anexo 4 da Lei Federal nº 4320/64)

Documento Assinado Digitalmente por: IVSSON VILELA GUERRA  
Assinado em: 13/07/2014 14:44:44  
Assinado em: https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc;seam Código do documento: 13c74da-4841-46cf-815b-73ed81d43bab



Documento assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Assinatura: 15c74da4a146e887b73cd81d43bab

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
<b>DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>29.340.079,09</b>	<b>48.237,00</b>
Pessoal Ativo	25.557.487,43	48.237,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.782.591,66	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>3.912.572,92</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	129.981,16	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.782.591,66	0,00
<b>DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>25.427.506,27</b>	<b>48.237,00</b>

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	43.248.316,20	-
<b>DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)</b>	<b>25.475.743,66</b>	<b>58,92%</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.354.090,75	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.185.386,21	51,30%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.018.681,88	48,60%

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	LIQUIDADAS (a)	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>26.172.566,26</b>	<b>0</b>
Pessoal Ativo	24.673.601,30	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.498.964,96	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>1.600.518,15</b>	<b>0</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	101.553,19	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.498.964,96	
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>24.572.048,11</b>	<b>0</b>

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	41.532.521,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)</b>	<b>24.572.048,11</b>	<b>59,18</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.427.561,34	54,23
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.306.183,27	51,05
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.184.805,21	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Documento: https://www.tce-pe.gov.br/portal/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento: 15c74da44144c88973ed81d43bab



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA



Relatório de Gestão Fiscal  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - PE (Poder Executivo)  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
CNPJ:  
Exercício: 2015  
Período de referência: 2º quadrimestre



RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>		
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.924.560,47	
Pessoal Ativo	26.064.408,80	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.860.151,67	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPEAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.985.050,70	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	124.405,83	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.860.644,87	
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.939.509,77	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.448.155,35	
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	25.939.509,77	61,14
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.920.923,89	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.774.877,70	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.628.831,50	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2015
Notas Explicativas	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Número de Assinatura: 176530aa-8498-4dbd-b00f-5076e47fc7c5  
Código do documento: 176530aa-8498-4dbd-b00f-5076e47fc7c5  
Assinatura em: https://eice.tce.pe.gov.br/opp/validador.seam?Codigo do documento: 176530aa-8498-4dbd-b00f-5076e47fc7c5

**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Ibirimir - Exercício 2015

Descrição	Valor
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>29.340.079,09</b>
1.1. Ativo	25.557.487,43
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	5.073.252,84(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.435.223,45(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	3.919.290,21(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(2)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	129.720,93(1)
1.1.9. Outros	0,00
1.2. Inativo e Pensionista	3.782.591,66
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	2.892.108,94(2)
1.2.2. Pensões	368.944,44(2)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	521.538,28(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(2)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(2)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(2)
<b>2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>3.782.591,66</b>
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(2)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(2)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(2)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	3.782.591,66(2)
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	3.782.591,66(1)
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de déficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00
2.5. Outras deduções	0,00
<b>3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)</b>	<b>25.557.487,43</b>
<b>4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>43.248.316,20(3)</b>
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>59,09</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa segundo as categorias econômicas (Documento 16)  
(2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 00096/2015 - TCE-PE/ GC04

Recife, 16 de setembro de 2015.

Assunto: **Alerta de Responsabilização**

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **59,16%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **109,55%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2015

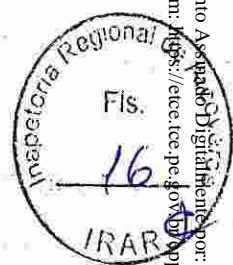
A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

24/09/2015

*Tereza Katarinna*  
Tereza Katarinna de Assis Oliveira  
Chefia de Gabinete  
Port. Nº 017/2014

PETCE 59.700 /  
expla 59.701/15



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/validadoc/seam/Codigo-do-documento: 15c774da-4b41-46cf-8f5b-73ed8fd42bab





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
João Henrique Carneiro Campos  
Conselheiro

A Sua Exa. o Senhor  
José Adauto da Silva  
Prefeito do Município de Ibimirim

Ofício nº 00096/2015 – TCE-PE/GC04



Documento assinado digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Assinatura: https://br.scribd.com/document/1567444-441-466f-8f5b-73ed8f443bab



### Protocolo de Atendimento

Nº Protocolo 1388 / 2015	Data de Recebimento: 24/09/2015	Hora de Recebimento: 09:56:56	Tipo de Processo: EXPEDIENTE	Procedência: ENTRADA	
Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM			E-Mail:		
Remetente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO			Secretaria:		
Destinatário: SENHOR PREFEITO- JOSÉ ADAUTO DA SILVA			Secretaria: GABINETE DO PREFEITO		
Tipo do Documento: OFÍCIO	N do Documento: 00096/20	Nº de Cópias	Data do Documento: 24/09/2015	Vencimento: 24/09/2015	Usuário: ALLAN

Assunto:  
OFICIO Nº 00096/2015  
ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO

*Tereza Katarinna*  
Assinatura



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Cópia PETCE 1940/16



Ofício nº 00015/2016 - TCE-PE/ GC04

Recife, 11 de janeiro de 2016.

Assunto: Alerta de Responsabilização.

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **61,11%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **113,17%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2015.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO  
EM 23/01/2016  
Allan Nelson Martins Lima



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
João Henrique Carneiro Campos  
Conselheiro

A Sua Exa. o Senhor                      Ofício nº 00015/2016 – TCE-PE/GC04  
**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
Prefeito do Município de Ibimirim

Documentos Digitais  
Assinados Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validarDocumento.seam> Código do documento: 15c174da-4a41-46cf-815b-73cd81d43bb0



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
https://brasil.scribd.com/doc/1547444-441-46cf-8f5b-73ed8fd43bab



**Prefeitura de Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

### Protocolo de Atendimento

Sistema de Protocolo



Nº Protocolo 51 / 2016	Data de Recebimento: 21/01/2016	Hora de Recebimento: 10:34:50	Tipo de Processo: EXPEDIENTE	Procedência: ENTRADA	
Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM			E-Mail:		
Remetente: ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS			Secretaria:		
Destinatário: SENHOR PREFEITO- JOSÉ ADAUTO DA SILVA			Secretaria: GABINETE DO PREFEITO		
Tipo do Documento: OFÍCIO	N do Documento: 00015/16	Nº de Cópias	Data do Documento: 21/01/2016	Vencimento: 21/01/2016	Usuário: ALLAN

Assunto:  
OFICIO Nº 00015/2016-TCE-PE-GC04  
ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO

*Allan*  
**Assinatura**

1ª Vja - Remetente



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 00048/2016 - TCE-PE/ GC04

Recife, 22 de fevereiro de 2016.

Assunto: Alerta de Responsabilização

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **61,56%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **114,00%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2015.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/portal/validarDocumento.aspx> Código do documento: 15c774da-44f1-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

PEICE 8382/16  
cópia 8383/16





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse Em: <http://www.tce-pe.gov.br/opp/validadoc>; seam Código do documento: 15cf74da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43b4b

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
João Carneiro Campos  
Conselheiro

A. Sua Exa. o Senhor  
**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
Prefeito do Município de Ibirimir

Ofício nº 00048/2016 – TCE-PE/GC04

**RECEBIDO**  
EM 04/03/16  
Allen Kleber Martins Gomes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

AV CASTRO ALVES, 432, CENTRO. IBIMIRIM-PE

CNPJ: 10.105.971/0001-50



## Ficha Financeira

Nome do Trabalhador <b>JOSE ADAUTO DA SILVA</b>	Matrícula <b>11260-1</b>	Cargo Atual <b>0001-PREFEITO</b>	Admissão <b>01/01/2013</b>	C.T.P.S. <b>0029163 /00015</b>	P.I.S. <b>10895519914</b>	C.P.F. <b>03918875806</b>	Demissão <b>31/12/2016</b>
--	-----------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------

			2015												Total Linha	
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
			3	SUBSIDIOS	P	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00		15.000,00
919	PREVIDENCIA - RGPS	D	513,01	513,01	513,01	513,01	513,01	513,01	513,01	513,01	513,01	513,01	513,01	513,01	513,01	6.156,12
920	IRRF - SALARIO	D	3.157,77	3.157,77	3.157,77	3.114,56	3.114,56	3.114,56	3.114,56	3.114,56	3.114,56	3.114,56	3.114,56	3.114,56	3.114,56	37.504,35
1000	TOTAL DE PROVENTOS	B	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
2000	TOTAL DE DESCONTOS	B	3.670,78	3.670,78	3.670,78	3.627,57	3.627,57	3.627,57	3.627,57	3.627,57	3.627,57	3.627,57	3.627,57	3.627,57	3.627,57	43.660,47
3000	LIQUIDO	B	11.329,22	11.329,22	11.329,22	11.372,43	11.372,43	11.372,43	11.372,43	11.372,43	11.372,43	11.372,43	11.372,43	11.372,43	11.372,43	136.339,53
4000	BASE PREV SEGURADO	B	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
6000	BASE IRRF	B	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
8000	BASE FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000	VALOR FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Assinado em: https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73ed8f4d3bad



\* Eventos 933 e 934 são utilizados apenas para demonstração do recebimento de adiantamento de salário e não fazem parte do total de proventos, descontos e líquido do trabalhador.



LEI Nº 700/2012



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesso em: 08/04/2016 15:00:00 - http://www.ibimirim-pe.gov.br/portal/validaDoc.seam Código do documento: 15cf74da-4a41-46cf-8f5b-73e8f64430ab

**EMENTA:** Dispões sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Ibimirim-PE para aos Exercício de 2013 a 2016 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte de Lei.

Art. 1º - Os subsídios mensais atribuídos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ibimirim-PE, para o quadriênio 2013 a 2016, são os estabelecidos na seguinte forma:

- I - Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais)
- II - Vice-Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 7.500,00 ( Sete mil e quinhentos reais)
- III - Secretários Municipais ficam fixados em 4.000,00 (Quatro mil reais)

Art. 2º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal 4.320, de 17/03/64 e legislação posterior correlata.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura de  
**IBIMIRIM**  
Governo Solidário

Cabinete do Prefeito, 26 de Setembro de 2012.



  
Antônio Marcos Alexandre  
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Assinatura: 15cf74da-4b41-46cf-8f5b-73ed8f143bab  
Acesse em: <https://eppf.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: 15cf74da-4b41-46cf-8f5b-73ed8f143bab



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 15cf74da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

**PROCESSO TC Nº:** 1770017-6

**TIPO DE PROCESSO:** Gestão Fiscal

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Ibimirim

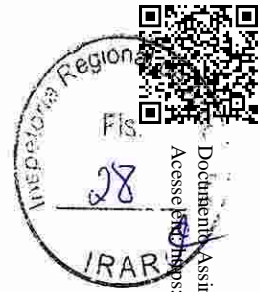
**EXERCÍCIO:** 2015

**RELATOR:** João Henrique Carneiro Campos

**UNIDADE FISCALIZADORA:** Inspeção Regional de Arcoverde - IRAR

**EQUIPE TÉCNICA:**

1271 - Ivan Camelo Rocha



## SUMÁRIO

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1. PROCESSOS CONEXOS

### 2. ACHADOS DE AUDITORIA

#### 2.1. IRREGULARIDADES

2.1.1. [A1.1] *Não adoção no exercício de 2015 de medidas necessárias e suficientes para a eliminação do excedente da despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000*

### 3. CONCLUSÃO

#### 3.1. RESPONSABILIZAÇÃO

3.1.1. *Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução*

3.1.2. *Dados dos Responsáveis*

#### 3.2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

3.2.1. *Determinações*

#### 3.3. CÁLCULO DA MULTA



## 1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Gestão Fiscal no(a) Prefeitura Municipal de Ibirimir, relativa ao exercício de 2015, cujo processo foi autuado sob o nº 1770017-6, tendo por objetivo:

*Analisar o comprometimento da Despesa Total com Pessoal (DTP) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), verificando o seu reequilíbrio e as medidas adotadas para retorno ao seu limite nos termos do artigo 23, conjugado com o artigo 66 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.*

Conforme artigo 54, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – os titulares dos Poderes e Órgãos, referidos no artigo 20 da mencionada Lei, estão obrigados a emitir Relatórios de Gestão Fiscal - RGF ao final de cada quadrimestre, nos termos do § 2º do artigo 55, da mesma Lei, os quais deverão ser publicados até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder.

O Poder Executivo do município divulga quadrimestralmente o RGF, nos termos do art. 54 da LRF.

Por sua vez, a Resolução TCE-PE nº 18/2013, vigente até 29 de setembro de 2015, com fundamento no art. 39 da Lei Estadual 12.600/2004 (Lei Orgânica deste TCE), em seus artigos 3º e 7º, determina que os Poderes obrigados à emissão do Relatório de Gestão Fiscal deverão encaminhá-lo ao Tribunal de Contas, de forma eletrônica, via Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria de Tesouro Nacional (SISTN), até o 10º (décimo) dia após o encerramento do prazo legal para a sua publicação. Por outro lado, a Resolução TCE-PE nº 20/2015, vigente a partir de 30 de setembro de 2015, também com fundamento no art. 39 da Lei Estadual 12.600/2004, em seus artigos 7º e 10º parágrafo 1º determina que os titulares dos Poderes e Órgãos referidos no artigo 20 da Lei Federal 101/2000 publicarão os demonstrativos constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, e que o RREO e o RGF serão considerados enviados ao TCE-PE quando as declarações estiverem inseridas e homologadas no SICONFI, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as normas previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Essas Resoluções elencam as hipóteses que ensejam a instauração de Processo de Gestão Fiscal, quais sejam:

- a) Deixar de divulgar ou de enviar ao TCE-PE o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei e nesta Resolução;
- b) Propor Lei de Diretrizes Orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais, na forma da lei;
- c) Deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;
- d) Deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo;**



e) Apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO;

f) Deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal conforme definido no artigo 11 desta Resolução.

A análise referente à gestão fiscal da Prefeitura Municipal, relativa aos três (03) quadrimestres do exercício de 2015, mediante consulta aos RGF's dos exercícios de 2014 e 2015 contidos nos sistemas de coleta de dados contábeis da Secretaria de Tesouro Nacional (SISTN) e SICONFI e aos Processos de Contas de Governo dos exercícios de 2014 e 2015 de n.ºs. 15100177-7 e 16100074-5, respectivamente, resultou no achado narrado a seguir, o qual motivou a instauração do presente processo de gestão fiscal.

### 1.1. PROCESSOS CONEXOS

1604261-0	Admissão de Pessoal - Concurso	Julgado	Prefeitura Municipal de Ibirimir
16100074-5	Prestação de Contas - Prefeito Municipal	Não Julgado	Prefeitura Municipal de Ibirimir

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Concluída a Auditoria, foram identificados os achados de auditoria relacionados nos itens a seguir.

### 2.1. IRREGULARIDADES

#### 2.1.1. [A1.1] Não adoção no exercício de 2015 de medidas necessárias e suficientes para a eliminação do excedente da despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000

##### Situação Encontrada:

A análise dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015 e do Relatório de Contas de Governo do exercício de 2015, Processo nº 16100074-5, revelou que o Poder Executivo do município deixou de ordenar e promover, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, medidas suficientes para a recondução ao limite máximo da sua despesa total com pessoal, configurando-se hipótese de abertura de processo de gestão fiscal, nos termos dos artigos 10 e 11 da Resolução TC nº 18/2013 e no 12 da Resolução TC nº 20/2015.

Conforme se verificou nos RGF's referentes aos exercícios de 2014 e 2015, bem como, nos Processos de Contas de Governo referentes aos exercícios de 2014 e 2015, de nº 15100177-7 e 16100074-5 respectivamente, o comprometimento da RCL com despesas de pessoal atingiu o percentual de 57,35%, no terceiro quadrimestre do exercício de 2014, apresentando um excedente de 3,35% que deveria ser eliminado até o quarto período fiscal seguinte, sendo 1/3 (1,12%) já no segundo período fiscal (já considerando-se a duplicação dos prazos autorizada no art. 66 da LRF, uma vez que o Produto Interno Bruto nacional teve crescimento de apenas 0,5% no



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <http://pccce.tce.pe.gov.br/epv/validadoc>; seam Código do documento: 15cf74da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd430ab

exercício de 2014, que é considerado baixo pelo parágrafo 1º do artigo 66 da LRF), através de medidas de restrição de gastos, conforme determinado no art. 23 da LRF.

Entretanto, o Poder Executivo do município não reduziu a despesa de pessoal e ainda continuou na situação de reincidência da irregularidade por todos os períodos fiscais do exercício de 2015.

A tabela abaixo demonstra a despesa com pessoal da Prefeitura Municipal entre os exercícios de 2014 e 2015.

**Histórico do índice DTP/RCL**

Exercício	Período	Percentual	Fonte da informação
2014	3º Quadrimestre	57,35%	Relatório de Auditoria – Processo nº. 15100177-7
2015	1º Quadrimestre	59,16%	Relatório de Gestão Fiscal
	2º Quadrimestre	61,11%	Relatório de Gestão Fiscal
	3º Quadrimestre	59,09%	Relatório de Auditoria – Processo nº. 16100074-5

O Poder Executivo do Município não informou nos RGF's as medidas adotadas para o controle da DTP (Despesa Total com Pessoal) de forma a reduzir o percentual ao limite legal, nos termos do art. 55, inciso II, da LRF, art. 7º, § 3º, da Resolução TC nº 18/2013 e art. 8º da Resolução nº 20/2015.

E ainda, esta Corte de Contas alertou o Gestor do Município sobre o excesso de gastos com pessoal e suas consequências para o Município, através dos ofícios TCE-PE/GC04 nº 00096, TCE-PE/GC04 nº 00015 e TCE-PE/GC04 nº 00048, e nem assim o Chefe do Executivo promoveu as medidas necessárias para eliminação do excesso, pelo contrário, em todos os quadrimestres de 2015 voltou a exceder o limite.

O Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), deveria adotar, entre outras, as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Assim sendo, a não adoção de medidas suficientes para a eliminação do excedente em



relação ao limite máximo da sua despesa total com pessoal no segundo quadrimestre do exercício 2015 (1/3), em desobediência ao disposto no caput do art. 23 da LRF, caracteriza infração administrativa tipificada na Lei de Crimes Fiscais (Art. 5º, IV, Lei Federal 10.028/2000), acarretando multa ao agente que lhe deu causa, impedindo o município de receber transferências voluntárias, observado o disposto no § 3º, do artigo 25, da LRF; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal, conforme determina o § 3º do artigo 23 da LRF.

#### **Critério(s) de Auditoria:**

- Lei Complementar Federal, Nº 101/2000, Art. 20, inciso III, alínea b;
- Lei Complementar Federal, Nº 101/2000, Art. 23, caput;
- Lei Complementar Federal, Nº 101/2000, Art. 55, inciso II;
- Constituição Federal, Art. 169, §3º;
- Constituição Federal, Art. 169, §4º;
- Lei Federal, Nº 10028/2000, Art. 5º, inciso IV;
- Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 18/2013, Art. 11, inciso III;
- Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 20/2015, Art. 12, inciso IV.

#### **Evidência(s):**

- Relatórios de Gestão Fiscal dos exercícios de 2014 e 2015 (fls. 9 e 12 a 14);
- Relatórios de Auditoria do exercício de 2014 - Processo nº 15100177-7. (fls. 10 e 11);
- Relatórios de Auditoria do exercício de 2015 - Processo nº 16100074-5. (fls. 15).

#### **Responsável(is):**

- **Nome:** José Adauto da Silva (Prefeito)

#### **Conduta:**

Não adotar as medidas necessárias para eliminação do excedente da despesa com pessoal no prazo estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando deveria.

#### **Nexo de Causalidade:**

A não adoção de medidas para eliminação do excedente da despesa com pessoal no prazo estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, impede o município de receber transferências voluntárias, obter garantia de outro ente e contratar operações de créditos, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.





### 3. CONCLUSÃO

#### 3.1. RESPONSABILIZAÇÃO

##### 3.1.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Nº	Título do Achado	Responsáveis	Valor Passível de Devolução (R\$)
A1.1	Não adoção no exercício de 2015 de medidas necessárias e suficientes para a eliminação do excedente da despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000	R01 - José Adauto da Silva	-

##### 3.1.2. Dados dos Responsáveis

R01. Nome do Responsável: José Adauto da Silva  
CPF do Responsável: \*\*\*.\*\*\*.758-06  
Cargo/Vínculo: Prefeito  
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

#### 3.2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

##### 3.2.1. Determinações

1. Adotar mecanismos de planejamento e controle objetivando manter os gastos de pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 101/2000. (A1.1).

#### 3.3. CÁLCULO DA MULTA

A irregularidade apontada no item 2.1 caracteriza-se como infração administrativa às leis de finanças públicas (art. 5º, inc. IV, da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais), acarretando ao agente que lhe deu causa, multa de trinta por cento de seus vencimentos anuais, proporcional ao período de verificação, quadrimestral, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do TCE-PE, dos artigos 11 e 13 da Resolução TC nº 18/2013 e no artigo 1º, inciso II e 14 da Resolução TC nº 20/2015.

A remuneração do Prefeito foi fixada em conformidade com a Constituição Federal, art. 29, V e art. 37, XI e com a Lei Municipal nº 700/2012 (fls. 25 e 26), no valor de R\$15.000,00 mensais, que foram recebidos conforme ficha financeira (fls. 24).

Posto isto, o valor da multa aplicável, referente ao exercício de 2015, alcança o valor de R\$18.000,00, conforme cálculo a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Assinatura: http://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73cd81d43bab

Título	Memória de Cálculo	Valor
Remuneração mensal:	(A)	15.000,00
Remuneração anual:	(B) = (A x 12)	180.000,00
Multa Anual:	(C) = (B x 30%)	54.000,00
Multa Proporcional (01 quadrimestre):	(D) = (C/3)*	18.000,00
Multa Proporcional (01 quadrimestre):	(E) = (D x 1)**	18.000,00

\*Nota: Para o cálculo da multa proporcional, o valor anual foi dividido por 3, tendo em vista que o período de apuração do RGF é quadrimestral.

\*\*Nota: Para o cálculo da multa proporcional, o valor quadrimestral foi multiplicado por 1, tendo em vista que a irregularidade foi relativa ao segundo quadrimestre do período de apuração do RGF do exercício 2015.

É o relatório.

Arcoverde, 20 de Outubro de 2017.

**Ivan Camelo Rocha**  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS  
Matricula Nº 4271

CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )

RFB

USUARIO: ADRIANA

23/10/2017 08:44



NI-CPF : 039.188.758-06

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : JOSE ADAUTO DA SILVA

DT NASC: 21/09/1961

MAE : MARIA RITA DE JESUS

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: AV MANOEL VICENTE, 214  
56580-000 CENTRO, IBIMIRIM

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 2431 PE

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0410201

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_

T \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse por: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE

PETCE nº 50297/2017  
PETCE cópia nº 50298/2017



Documento Assinado Eletronicamente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesso em: https://eletronicos.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 15c774da-4d41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

## NOTIFICAÇÃO

**OFÍCIO TC/IRAR nº 071/2017**

Arcoverde, 23 de outubro de 2017

Ilustríssimo Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Auditoria, constante nos autos do processo TC nº 1770017-6 - Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Ibimirim, exercício 2015, a fim de que tome ciência do seu teor e apresente defesa prévia às irregularidades que lhes são atribuídas, constantes do citado Relatório, no prazo de **05 (cinco)** dias, nos termos do Art. 39 da Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12.600/2004) c/c Art. 146, § 1º da Resolução TC nº 015/2010, ambos desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

**Ivan Camelo Rocha**  
Inspetor Regional  
Mat. 1271

Ao Senhor,  
**José Aduato da Silva**  
Prefeito - Exercício 2015  
Av. Manoel Vicente, 214 - Centro  
CEP: 56.580-000  
**Ibimirim - PE**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE**



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam Código do documento: 15cf74da-4a41-46cf-8f5b-73e8f6430ab

**FICHA DE PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**

VISITA/ENTREGA		
1ª <i>X</i>	2ª	3ª

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO TC Nº</b>	1770017-6
<b>UNIDADE JURISDICIONADA</b>	Prefeitura Municipal de Ibimirim
<b>TIPO/EXERCÍCIO</b>	Relatório de Gestão Fiscal/2015
<b>OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO</b>	Of. NOT. TC/IRAR nº 071/2017 – PETCE nº 50297/2017

**DADOS DO INTERESSADO**

<b>INTERESSADO</b>	José Adauto da Silva		
<b>ENDEREÇO</b>	Av. Manoel Vicente, 214		
<b>BAIRRO</b>	Centro	<b>MUNICÍPIO</b>	Ibimirim
<b>CEP</b>	56.580-000	<b>FONE</b>	

**RESULTADO DA VISITA/ENTREGA**

OCORRÊNCIA		
Entregue	<i>X</i>	(*)
Não encontrado		
Mudou-se		
Falecido		
Recusa de Recebimento		
Outros (*)		

Ibimirim, 24, de Outubro de 2017.

*Adelson Silva de Azevedo 0620*  
Assinatura e matrícula – Servidor designado

**Recebimento:**

Nome: *José Adauto da Silva*  
CPF: *039.188.758-06*  
Data: *24.10.2017* Hora: *08h30min*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <http://tce.pe.gov.br/opp/validadoc.seam> Código do documento: 15cf74da-4a41-466f-8f5b-73ed8f643bab

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os fins do inciso I, do § 2º, do art. 52 da Lei nº 12.600/2004, que, nesta data, fiz a junta-da da cópia do Ofício de Notificação TC/IRAR nº **071/2017** protocolado conforme estabelece o inciso I do art. 51 da supramencionada Lei aos autos do processo TC nº 1770017-6.

Arcoverde, 25 de Outubro de 2017

**Ana Clara Felix Aragão**  
**Matrícula TCE/PE nº 9633**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**



**Processo TC nº 1770017-6**  
Modalidade: Gestão Fiscal  
Órgão: Prefeitura Municipal de Ibirimir  
Tipo: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2015  
Relator: Conselheiro João Henrique Carneiro Campos

Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15074da4-49a1-4041-8150-7e9e98a1d5a5 26/10/2017 10:55 - 000000004128

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, já qualificado nos autos acima epigrafados, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, conforme mandato de instrumento procuratório em anexo (doc. 01), vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório e no art. 146, § 1º, inciso II do RITCE, apresentar **DEFESA PRÉVIA** ao Relatório de Auditoria da lavra de Auditor da Inspeção Regional de Arcoverde - IRAR, o que faz de acordo com os argumentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

**DO RELATÓRIO DE AUDITORIA.**

O relatório de auditoria da Inspeção Regional de Arcoverde apontou como irregularidade a não adoção de medidas necessárias para redução do excedente da despesa com pessoal, nos termos da LRF.

Consoante o relatório, o Município de Ibirimir se desenquadrou do limite da despesa com pessoal (54%) no 3º quadrimestre de 2014 (57,35%) e, “apresentando um excedente de 3,35% que deveria ser eliminado até o quarto período fiscal seguinte, sendo 1/3 (1,12%) já no segundo período fiscal”. (art. 23, parte final c/c art. 66, ambos da LRF).

Contudo, de acordo com o relatório ora combatido, o Município permaneceu com percentuais de DTP acima do limite legal em situação de reincidência durante todos os períodos fiscais, não tendo a Prefeitura adotado medidas previstas na Constituição para redução de sua folha.



VÁ IRAR,  
para os devidos fins.  
IRGA, 30/10/17  
~~USP~~





Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://eicf.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 15cf74da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

## DAS RAZÕES DE DEFESA.

### Do baixo e negativo crescimento econômico.

Conforme preconiza a LRF, uma vez extrapolado o limite estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal do Poder Executivo municipal (54% da Receita Corrente Líquida do Município), por força do art. 23, *caput*, da retrorreferida LRF, surge o dever do gestor público de eliminar o percentual excedente nos dois períodos de apuração da gestão fiscal seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Por sua vez, o art. 66 da Lei Fiscal ora em tela estabelece que tal prazo será duplicado "*no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres*".

Para a análise da aplicação ou não do dispositivo acima mencionado para o caso tratado nestes autos (exercício de 2015), faz-se necessário, ainda, destacar os números do PIB brasileiro no período relacionado no Relatório de Auditoria, de acordo com o IBGE<sup>1</sup>:

Exercício	Trimestre	PIB
2014	IV	0,5
2015	I	- 1,8
	II	- 2,4
	III	- 3,1
	IV	- 3,8

Da tabela ora apresentada, verifica-se que o cenário econômico de exceção previsto no art. 66 da LRF ocorreu **durante todo o período sob análise**, ou seja, já entre 01/01/2014 a 31/12/2014 (acumulado de 4 trimestres) foi caracterizado como de baixo crescimento do PIB (0,5) – período que restou estendido até 31/12/2015, por conta do PIB relativo ao 4º trimestre daquele exercício em **catastrófica queda do crescimento econômico de 3,8%**.

Dessa forma, nada obstante a auditoria ter considerado tal fator em sua análise, sustenta a Defesa que não a apreciou da forma macro como deve ser, eis que desde o encerramento do exercício anterior (2014) o país vinha enfrentando recessão, chegando ao final do exercício sob enfoque (2015) com grave queda no PIB.

### Dos reajustes salariais decorrentes de determinação legal.

Se já não bastasse o cenário econômico totalmente adverso, ainda houve a necessidade de reajustar os vencimentos dos professores municipais por

<sup>1</sup> <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/pib/defaultcnt.shtm>



meio da Lei Municipal nº 737/2015 (doc. 02), além de conceder reajuste de 7,46% no primeiro mês de governo dos servidores com vencimentos fixados no mínimo nacional, por meio da Lei Municipal nº 735/2015 (doc. 03).

Tais medidas, em que pese importarem em aumento de remuneração quando a despesa total de pessoal estava acima do limite prudencial, foram tomadas por imposição legal, consoante admite a própria Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 22, parágrafo único, inciso I<sup>2</sup>.

O aumento da remuneração dos professores municipais é comando imposto pelo art. 5º da Lei Nacional 11.738/2008<sup>3</sup> que fixa o piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica e o reajuste da remuneração dos servidores com vencimentos no mínimo à base de 7,46% foi medida imposta pelo Decreto Federal 8.381/2014.

Os reajustes compulsórios relativos aos profissionais do magistério da educação básica e ao salário mínimo impactaram na despesa total de pessoal, constituindo em relevantes fatores impeditivos para o controle da DTP no prazo legal.

É de se frisar, ao Defendente não era dada margem de discricionariedade para estender aos servidores municipais os reajustes impostos pela Lei 11.738/2008 e pela Constituição.

### **Das medidas de redução da DTP.**

Relativamente às providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal para redução da despesa com pessoal, a Prefeitura de Ibimirim exonerou naquele exercício de 2015 cerca de 60 (sessenta) servidores públicos (comissionados e contratados temporariamente), evidenciando adoção de medidas efetivas em busca do reequilíbrio fiscal, sem que tal ato importasse na paralisação dos serviços públicos essenciais.

Para comprovar o alegado, apresenta-se nesta oportunidade cópias dos atos demissionais (doc. 04).

<sup>2</sup> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

<sup>3</sup> Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.



## Da situação de emergência por longo interstício.

É de se destacar, ainda, o reconhecimento legal pelo Governo do Estado acerca do cenário de seca castigante que assolava/assola o município de Ibimirim/PE, por meio dos Decretos nºs 41.180/2014, 41.611/2015 e 42.222/2015 (doc. 05).

*In casu*, por reiteradas vezes, o Governo do Estado de Pernambuco reconheceu a ocorrência de situação de emergência no município de Ibimirim decorrente da **estiagem que impacta consideravelmente a economia local com perdas significativas na agropecuária da região, ocasionando situação socioeconômica desfavorável.**

Além da decretação de emergência por parte do Estado de Pernambuco, em abril de 2015, a União Federal, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicou a Portaria nº 77/2015 (doc. 06), a qual reconhecia a situação de emergência em decorrência da estiagem, comprovando-se que esta situação prolongou-se por todo o exercício financeiro.

Assim, nos termos do art. 65, inciso I, da LRF, imperioso que se considere suspensa a contagem dos prazos e disposições dos arts. 23, 31 e 70 do mesmo Diploma Legal.

Ainda que os Decretos estaduais e a portaria ministerial trate de “situação de emergência” e não “calamidade” neste caso específico de Ibimirim-PE, esta realidade da emergência vivenciada por longo decurso de tempo há de ser considerada para fins de aplicação da regra do art. 65 da LRF, em juízo de razoabilidade e ponderação da Corte.

Numa assentada do Pleno dessa Casa, no pedido de rescisão (Processo TC 1609581-9) foi discutido de forma vertical a questão da “situação de emergência” e por 4x2 votos se entendeu que o caso era de aplicação do artigo 65 da LRF.

Naquele julgado restou decidido que o decreto emergencial reconhecido, inclusive, pela portaria ministerial, fundamentaria a aplicação do art. 65, LRF e o voto final foi no sentido de julgar regular o objeto da Gestão fiscal de 2013, não aplicando a multa que houvera sido sugerida pelo corpo técnico, levando em consideração a ata de uma reunião administrativa em que essa Corte aproximava a *ratio legis* da lei, artigo 65, à situação de emergência, entendendo-se naquela oportunidade que a norma não é o texto, a norma é o desdobramento do texto e suas circunstâncias e todo processo subjuntivo de interpretação.

No julgamento do Processo TC 1640002-1, durante os debates, Sua Excelência, o Conselheiro Dirceu Rodolfo, relator do feito tratou acerca deste tema, com sensível e social reflexão outrora proferida pelo Conselheiro Adriano Cisneiros:



*Logicamente que, no 1º quadrimestre de 2015, deixar muito claro isso, tem que se reconduzir, até porque a situação de estiagem vai ter que voltar à baila, haver uma discussão, a discussão foi muito profunda no pedido de rescisão, mas vimos sempre discutindo as circunstâncias, se há realmente políticas públicas aplicadas nessa situação. Até uma fala do Conselheiro Adriano Cisneiros, acho de uma grande relevância e balançou um pouco minha cabeça, tenho um posicionamento um pouco mais dura com relação a isso. Ele diz o seguinte: se a questão emergencial é de estiagem longa, e sabemos que Sertânia, aquela região realmente tem esse problema, é de se esperar do gestor não demitir ninguém, senão vai agravar a situação, já que a Prefeitura é um grande empregador. Então, não deve se afastar ninguém nesse período, é o que se espera, não só aumentar, se a política pública é para colmatar ou minimizar os efeitos, mas simplesmente não demitir ninguém. Ele fez essa ponderação no meio da discussão, e parei para pensar, será que é exigível uma política demissional, mesmo em respeito à LRF, em caso de emergência, em que o município já se encontra com a dificuldade de fomento, uma dificuldade na zona rural, a maior parte dessas pessoas são empregadas na Prefeitura? Enfim, foi uma ponderação que ele fez e fiquei realmente atabalhado com ela.*

Nesse contexto das ponderações já realizadas por esse TCE/PE, destaca-se, mesmo durante o período da intempérie, o Defendente procedeu com atos demissionais de dezenas de servidores da Prefeitura, na tentativa de buscar o reequilíbrio fiscal. Por outro lado, inexisteram atos de novas nomeações que aumentassem a DTP. Mesmo assim, as medidas não foram suficientes para o reenquadramento ao art. 20 da LRF.

Dentro da realidade vivenciada em Ibimirim, o Defendente executou as medidas até onde mantivesse os serviços públicos essenciais em funcionamento, bem como pudesse minimizar os efeitos da adversidade climática com o mínimo de emprego à população que continuamente vinha e vem sofrendo com a estiagem ininterrupta, mesmo quando neste ano de 2017 ocorreram precipitações pluviométricas nas Regiões da Zona da Mata e Agreste deste Estado, mas não no Sertão do Moxotó, onde está localizada a cidade de Ibimirim.

Para ilustrar o drama vivenciado no Município, matéria veiculada no site G1 em 03/02/2015<sup>4</sup> trazia como manchete “*Maior reservatório de Pernambuco está próximo do ‘volume morto’*”, se referindo ao Açude Poço da Cruz, localizado em Ibimirim, cuja capacidade é de 500 milhões de metros cúbicos, estando naquela época com apenas 7% de sua capacidade e, por questões de racionamento, sem poder servir para irrigação e abastecimento.

E no escopo desta última linha de defesa, há perante essa E. Corte de Contas diversos precedentes que consideraram no julgamento de processos de Gestão Fiscal as situações climáticas adversas vivenciadas nos municípios, a exemplo do Acórdão 0699/15 (Processo TC 1570018-5) e Acórdão 1659/13 (Processo TC 1360302-4) e, nesses termos, foram os feitos julgados regular ou regular, com ressalvas.

<sup>4</sup> <http://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2015/02/maior-reservatorio-de-pernambuco-ja-recorre-ao-volume-morto-de-agua.html>



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Assesora: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

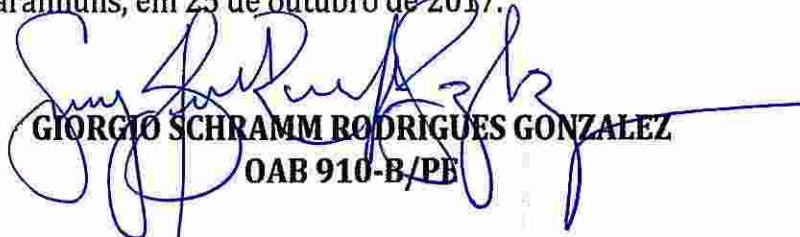
**DO PEDIDO.**

Ante todo o exposto, conforme reiteradas decisões do E. TCE/PE, o Princípio da Legalidade apesar de ser um dos sustentáculos do Estado de Direito, deve ter sua interpretação e aplicabilidade sopesada com os demais Princípios basilares, tais como o da Proporcionalidade, da Razoabilidade, além do fim colimado pela norma que está sendo objeto de análise.

Portanto, patenteada a regularidade do relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Ibimirim, posto haver restado demonstrado que o Defendente envidou esforços para enquadrar sua DTP ao limite legal imposto pela LRF, não o alcançando por fatores alheios à sua vontade, bem como pela necessidade de se reconhecer a suspensão da contagem de prazo do art. 65, I, da LRF, **REQUER** o recebimento destas razões defensivas, as quais possuem o condão de afastar a impropriedade apontada, esperando que seja julgado por esse E. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, regular com ressalvas, sem aplicação da multa prevista na Resolução TC 20/2015, aplicável ao caso.

Termos em que,  
Pede e espera **DEFERIMENTO**.

Garanhuns, em 25 de outubro de 2017.

  
**GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ**  
**OAB 910-B/PE**

**INSTRUMENTO PROCURATÓRIO**

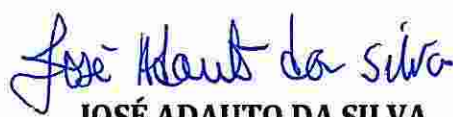
DOC. 01

**OUTORGANTE: JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, brasileiro, natural de Tupanatinga/PE, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 9.759.803 SDS/PE e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 039.188.758-05, domiciliado em Ibimirim/PE, onde reside na Av. Manoel Vicente, nº 216, Centro.

**OUTORGADO: GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ**, inscrito na OAB/PE sob o nº 910-B, com escritório profissional situado na Avenida Rui Barbosa, nº 408, 1º andar, Sala 4, Heliópolis, em Garanhuns, Estado de Pernambuco.

**PODERES:** Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula “Ad judicium” e “Ad judicium Et extra”, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Garanhuns (PE), em 15 de julho de 2015.

  
**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
Outorgante





DOC. 02

LEI N.º 737/2015

**EMENTA:** Reajusta valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Ibimirim e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em R\$ 1.438,32 (mil reais quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) o menor valor do vencimento inicial da carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública neste Município, em cumprimento ao disposto no art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** O anexo III da Lei Municipal nº 621, de 12 de fevereiro de 2008 passa a vigorar nos precisos termos constantes no anexo I da presente Lei, em estrita consonância com os arts. 12, 13, 23 e 24 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público de Ibimirim.

**Art. 3º.** Fica concedido aos profissionais do magistério os efeitos retroativos desta Lei a contar de 1º de janeiro de 2015.

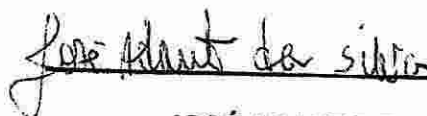
**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei Municipal nº 728, de 27 de agosto de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

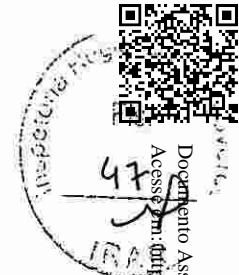
**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Maio de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
PREFEITO

**PUBLICADO EM**  
22/05/15  
J.A. Adauto



**Anexo I**

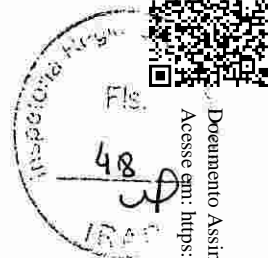
**Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 621/2008**

**PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

GRUPO OCUPACIONAL I – NÍVEL MÉDIO								
Especificação Professor I 150 horas	CLASSE	NÍVEL SALARIAL						
		1	2	3	4	5	6	7
	Classe I Normal médio	1.438,32	1.582,15	1.725,98	1.869,82	2.013,65	2.157,48	2.301,31
Classe II Graduação	1.869,82	2.056,80	2.243,78	2.430,76	2.617,74	2.804,72	2.991,71	
Classe III Pós-Graduação	2.617,74	2.879,52	3.141,29	3.403,07	3.664,84	3.926,61	4.188,39	
Classe IV Mestrado	3.664,84	4.031,32	4.397,81	4.764,29	5.130,78	5.497,26	5.863,74	
Classe V Doutorado	5.130,78	5.643,85	6.156,93	6.670,01	7.183,09	7.696,16	8.209,24	

GRUPO OCUPACIONAL II – NÍVEL SUPERIOR								
Especificação Professor II 150 horas	CLASSE	NÍVEL SALARIAL						
		1	2	3	4	5	6	7
	Classe I Graduação	1.918,50	2.110,35	2.302,20	2.494,05	2.685,90	2.877,75	3.069,60
Classe II Pós-Graduação	2.494,05	2.743,46	2.992,86	3.242,27	3.491,67	3.741,08	3.990,48	
Classe III Mestrado	3.491,67	3.840,84	4.190,00	4.539,17	4.888,34	5.237,51	5.586,67	
Classe IV Doutorado	4.888,34	5.377,17	5.866,01	6.354,84	6.843,67	7.332,51	7.821,34	





GRUPO OCUPACIONAL III – NÍVEL SUPERIOR								
Especificação Professor II 200 horas	CLASSE	NÍVEL SALARIAL						
		1	2	3	4	5	6	7
	Classe I Graduação	2.558,00	2.813,80	3.069,60	3.325,40	3.581,20	3.837,00	4.092,80
Classe II Pós- Graduação	3.325,40	3.657,94	3.990,48	4.323,02	4.655,56	4.988,10	5.320,64	
Classe III Mestrado	4.655,56	5.121,12	5.586,67	6.052,23	6.517,78	6.983,34	7.448,90	
Classe IV Doutorado	6.517,78	7.169,56	7.821,34	8.473,12	9.124,90	9.776,68	10.428,45	

GRUPO OCUPACIONAL IV – NÍVEL SUPERIOR								
Especificação Supervisor de Ensino 150 horas	CLASSE	NÍVEL SALARIAL						
		1	2	3	4	5	6	7
	Classe I Graduação	1.918,50	2.110,35	2.302,20	2.494,05	2.685,90	2.877,75	3.069,60
Classe II Pós- Graduação	2.494,05	2.743,46	2.992,86	3.242,27	3.491,67	3.741,08	3.990,48	
Classe III Mestrado	3.491,67	3.840,84	4.190,00	4.539,17	4.888,34	5.237,51	5.586,67	
Classe IV Doutorado	4.888,34	5.377,17	5.866,01	6.354,84	6.843,67	7.332,51	7.821,34	

LEI Nº 735/2015.

**EMENTA** : Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara votou, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) - Aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim-PE, que após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), ficaram com seus vencimentos abaixo desse novo teto, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir do dia 01 de janeiro de 2015, o valor de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais).

Parágrafo Único – De igual modo os servidores do Legislativo Municipal, aqui incluídos os Ativos, Inativos e Pensionistas (efetivos, estatutários ou celetistas, comissionados ou contratados) que percebiam atualmente valor inferior ao SALÁRIO MÍNIMO fixado em Lei, passarão a perceber, a partir de 01 de janeiro de 2015, o valor de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais),

Art. 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de fevereiro de 2015.

  
JOSE ADAUTO DA SILVA  
-PREFEITO-

PUBLICADO EM  
20/02/2015  
J. A. R. A. S. S. O.



Doc. 04

Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Assine aqui: https://pcc.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

**PORTARIA DE Nº 082/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Assistência Social** deste Município.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CPF
794	Irla Tamara Alves de Oliveira	Psicóloga	071.041.904-06

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Janeiro de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 27/01/2015  
J. Adauto

**PORTARIA DE Nº 122/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º) – **RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Saúde deste Município**.

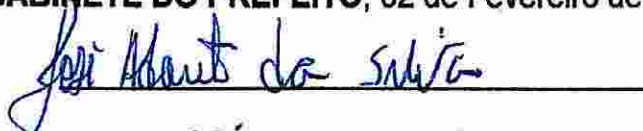
MATRÍCULA	NOME	CARGO	CPF
2488	Isak Gomes da Silva	Motorista - D	072.516.744-08

Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de Fevereiro de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 02/02/2015





**PORTARIA DE Nº 123/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Assistência Social** deste Município.

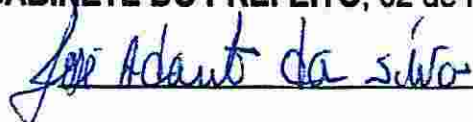
Matrícula	Nome	Função	CPF
561	Maria Silmania Paz Cavalcante	Monitora	044.271.414-98

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de Fevereiro de 2015.



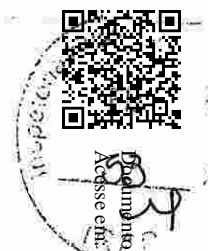
**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**

EM 02/02/2015





Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 35d774da-4a41-46cf-815b-73cd8fd43bab

**PORTARIA DE Nº 151/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º – RESCINDIR o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Saúde deste Município.**

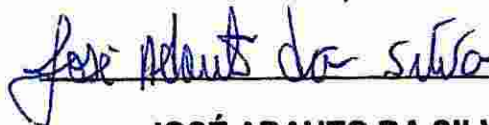
MATRÍCULA	NOME	CARGO	CPF
1470	Lucimauro Ferreira de Souza	Auxiliar de Saúde Bucal	087.775.164-19

Art. 2º – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de Fevereiro de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 24/02/2015**



**PORTARIA DE Nº 162/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços dos (as) servidores (as) abaixo descritos (as), lotados (as) na **Secretaria de Saúde** deste Município.

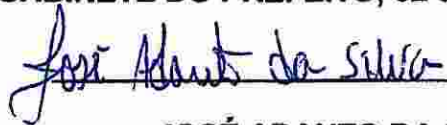
Matrícula	Nome	Cargo	CPF
1188	Aida Juliane Ferreira dos Santos	Odontóloga	081.886.824-46
219	Tawanna Xavier Marques de Carvalho	Médica - UBS	075.848.134-96
219	Tawanna Xavier Marques de Carvalho	Médica - UMMFD	075.848.134-96

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

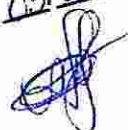
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de março de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 02/03/2015  


**PORTARIA DE Nº 169/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º) – **RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município.

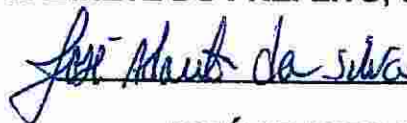
Matrícula	Nome	Cargo	CPF
1496	José Ferreira da Silva	Vigia	683.374.694-04

Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de março de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 02/03/2015**  




**PORTARIA DE Nº 176/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º) – **RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Saúde deste Município**.

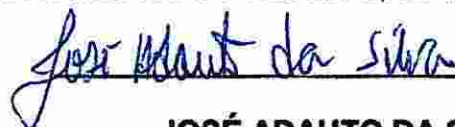
MATRÍCULA	NOME	CARGO	CPF
2397	Maria da Conceição Fagundes	Auxiliar de Saúde Bucal	054.169.054-09

Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de março de 2015.

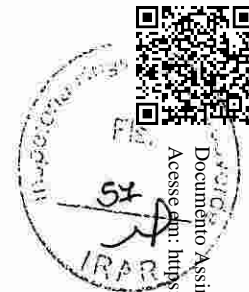


**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 02/03/2015





**PORTARIA DE Nº 207/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

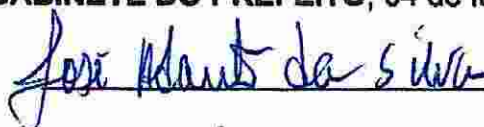
**Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA,**  
CPF nº. 624.140.464-49, Matrícula nº. 11.144, do cargo em comissão de  
**ASSESSOR EXECUTIVO – N-II/A,** lotado (a) na Secretaria de Administração  
deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.

**Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 04 de Março de 2015.**



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 04/03/2015





**PORTARIA DE Nº 233/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º) – **RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Saúde** deste Município.

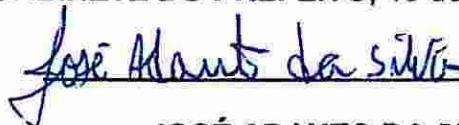
MATRÍCULA	NOME	CARGO	CPF
2360	José Marcos de Sá Silva	Odontólogo	063.154.144-60

Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

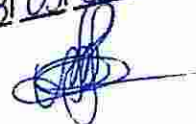
GABINETE DO PREFEITO, 13 de Março de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 13/03/2015





**PORTARIA DE Nº 240/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**


**Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) PEDRO WELYSN VITÓRIO GOMES, CPF nº. 087.286.794-31, Matrícula nº. 2202, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA – N-III/B, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.**

**Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de Março de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 17/03/2015





**PORTARIA DE Nº 266/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

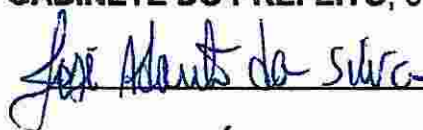
**Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) JOSENILDA MARIA BENTA VIEIRA, CPF nº. 484.561.444-87, Matrícula nº. 11.210, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE– N-V, lotado (a) na Secretaria de Desenvolvimento Social deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.**

**Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de abril de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO  
EM 01/04/2015**



**PORTARIA DE Nº 293/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º – **RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços dos (as) servidores (as) abaixo descritos (as), lotados (as) na **Secretaria de Saúde** deste Município.

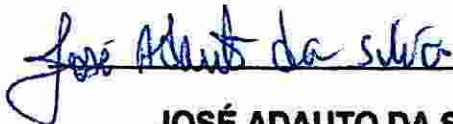
Matrícula	Nome	Cargo	CPF
11.226	Andyara Narjara Pimentel Damasceno	Enfermeira	035.312.654-31
2370	Karlem Fernandes Costa de Oliveira	Odontóloga - CEO	039.381.164-63
2370	Karlem Fernandes Costa de Oliveira	Odontóloga - UBS	039.381.164-63

Art. 2º – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


GABINETE DO PREFEITO, 06 de abril de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 06/04/2015**





**PORTARIA DE Nº 313/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

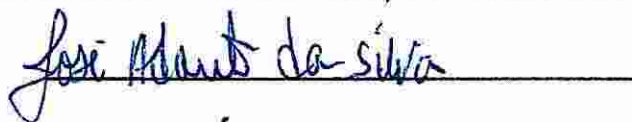
**Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) Drailton Cordeiro de Mendonça,**  
CPF nº. 022.946.844-60, Matrícula nº. 11.268, do cargo em comissão de  
**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA – N-III/B,** lotado (a) na  
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste município, de livre  
nomeação e exoneração a partir desta data.

**Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

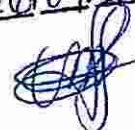
**GABINETE DO PREFEITO, 16 de Abril de 2015.**



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 16/04/2015**





**PORTARIA DE Nº 315/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

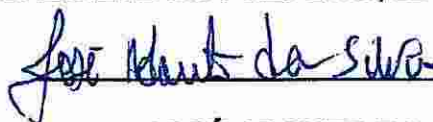
**Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) ANTONIO LUIZ BARBOSA, CPF nº. 153.621.404-34, Matrícula nº. 995, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA – N-III/B, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.**

**Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 22 de abril de 2015.**



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 22/04/2015**  






**PORTARIA DE Nº 320/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**


**Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) MARCOS VICENTE DA SILVA, CPF nº. 013.237.954-64, Matrícula nº. 1338, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA – N-III/B, lotado (a) na Secretaria de Administração deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.**

**Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


GABINETE DO PREFEITO, 24 de abril de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO  
EM 24/04/2015**





**PORTARIA DE Nº 321/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

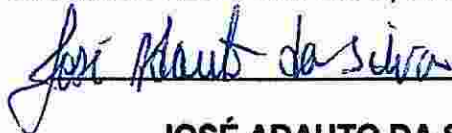
**Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) FABIO VICENTE DA SILVA, CPF nº. 026.924.264-36, Matrícula nº. 1169, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DE OBRAS– N-III/B, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.**

**Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de abril de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 24/04/2015**  




**PORTARIA DE Nº 323/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – RESCINDIR o Contrato de Prestação de Serviços dos (as) servidores (as) abaixo descritos (as), lotados (as) na **Secretaria de Assistência Social** deste Município.

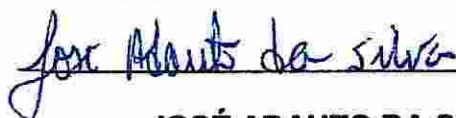
Matricula	Nome	Cargo	CPF
1326	Raniele Bezerra de Oliveira	Monitora	077.540.154-47
1250	Sara Raquel Viana Silva	Monitora	055.201.564-41
1203	Maurício Gomes da Silva	Monitor	026.887.624-00

**Art. 2º** – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de abril de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 27/04/2015



**PORTARIA DE Nº 327/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Saúde** deste Município.

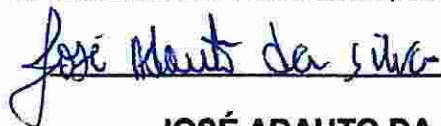
Matrícula	Nome	Cargo	CPF
1276	Marcos Antonio Rodrigues Viana	Médico - UMMFD	058.671.034-55
1276	Marcos Antonio Rodrigues Viana	Médico - UBS	058.671.034-55

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de abril de 2015.

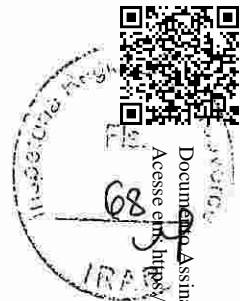


**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 30/04/2015**





Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://epec.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc>; seam Código do documento: 1507740a-7411-46cf-815b-73ed8fd43bab

**PORTARIA DE Nº 328/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a)  
servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Agricultura e Meio  
Ambiente deste Município.**

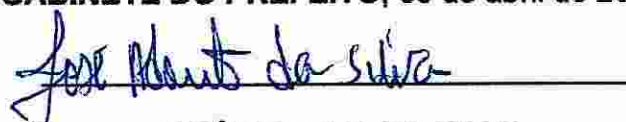
Matrícula	Nome	Cargo	CPF
1385	Marcelo da Silva Teotonio	Operador de Poço	041.145.854-00

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua  
publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 30 de abril de 2015.**



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 30/04/2015**  




**PORTARIA DE Nº 360/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços dos (as) servidores (as) abaixo descritos (as), lotados (as) na **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** deste Município.

Matrícula	Nome	Função	CPF
1019	Agenor Pereira	Operador de Poço	045.524.414-69
478	José Nunes da Silva	Operador de Poço	330.921.254-87

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

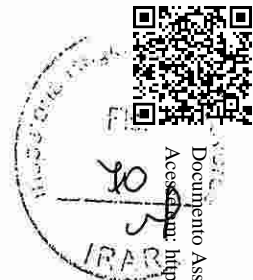
GABINETE DO PREFEITO, 04 de maio de 2015.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 04/05/2015

Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesso em: 04/05/2015 10:09:11  
IRA



**PORTARIA DE Nº 361/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º) – **RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Infraestrutura** deste Município.

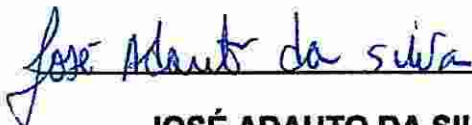
Matrícula	Nome	Função	CPF
1965	Robelania Gomes da Silva	Margarida	411.064.958-70

Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


GABINETE DO PREFEITO, 04 de maio de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 04/05/2015





**PORTARIA DE Nº 362/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município.**

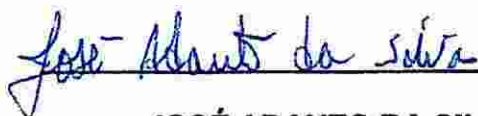
Matrícula	Nome	Cargo	CPF
1933	Jailson Miguel da Silva	Professor - I	087.175.564-57

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

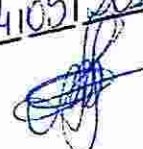
**GABINETE DO PREFEITO, 04 de maio de 2015.**



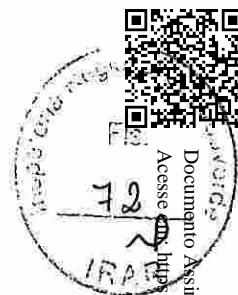
**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO  
EM 04/05/2015**







**PORTARIA DE Nº 367/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR o Contrato de Prestação de Serviços dos (as) servidores (as) abaixo descritos (as), lotados (as) na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município.**

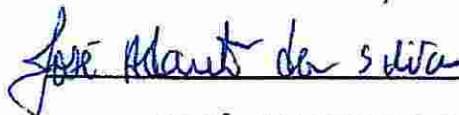
Matrícula	Nome	Função	CPF
11.391	Cicero Cristiano Santos Souza	Monitor	092.940.594-30
2005	João Francisco da Silva	Vigia	983.911.784-04

**Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de maio de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO  
EM 04/05/2015**





Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 7077441-46cf-815b-73ed8fd43bab

**PORTARIA DE Nº 380/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º) – **RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Infraestrutura** deste Município.

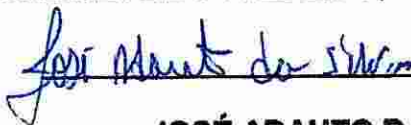
Matrícula	Nome	Função	CPF
1259	José Welton da Silva	Pedreiro	055.338.164-45

Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de maio de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 12/05/2015





**PORTARIA DE Nº 401/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º) – **RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município**.

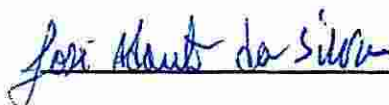
Matrícula	Nome	Função	CPF
2516	Maria Aparecida de Jesus Silva	Copeira	353.027.858-03

Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

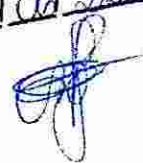
GABINETE DO PREFEITO, 01 de Junho de 2015.

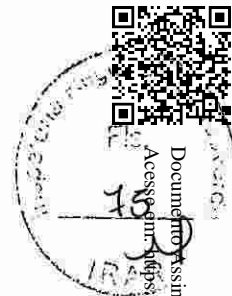


**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 01/06/2015**





**PORTARIA DE Nº 405/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º – **RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município.

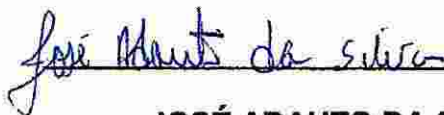
Matrícula	Nome	Cargo	CPF
1646	Dibaneide Felix Bezerra Cavalcante	Coordenador Pedagógico	756.055.704-04

Art. 2º – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de junho de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 01/06/2015



**PORTARIA DE Nº 406/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR o Contrato de Prestação de Serviços do (a)**  
servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Infraestrutura**  
deste Município.

Matrícula	Nome	Função	CPF
1459	Lourival Sampaio da Silva	Gari	063.754.454-42

**Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua**  
publicação.

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

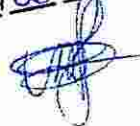
**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO, 01 de Junho de 2015.**



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 01/06/2015**  




**PORTARIA DE Nº 407/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Saúde** deste Município.

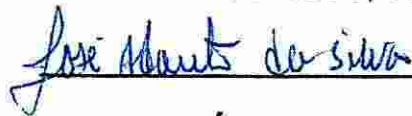
Matrícula	Nome	Função	CPF
2466	Wagno da Silva Sales	Odontólogo - CEO	060.836.304-95

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de Junho de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 01/06/2015**



**PORTARIA DE Nº 415/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Saúde** deste Município.

Matrícula	Nome	Função	CPF
1838	José Fernandes Neto	Médico - UBS	101.329.294-49

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de Junho de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 09/06/2015



**PORTARIA DE Nº 426/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Saúde** deste Município.


Matrícula	Nome	Função	CPF
2068	Maria de Lourdes Souza Barbosa	Médica - UMMFD	084.383.744-68

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de Junho de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 16/06/2015**



**PORTARIA DE Nº 432/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município.**

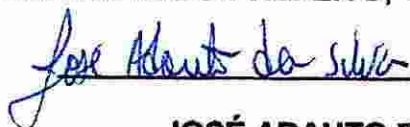
Matrícula	Nome	Função	CPF
2021	Maria do Socorro Ferreira dos Santos	Coordenadora das Ações Estratégicas do PETI	742.101.224-91

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de Junho de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO  
EM 17/06/2015**



**PORTARIA DE Nº 434/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º – **RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município.**

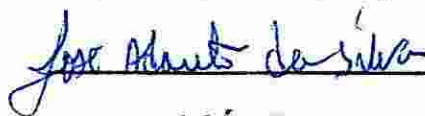
Matrícula	Nome	Cargo	CPF
1822	Izailde Leite Soares da Silva	Professor - I	088.630.804-61

Art. 2º – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

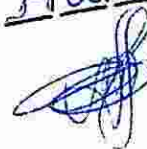
GABINETE DO PREFEITO, 19 de junho de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 19 JUN 2015





**PORTARIA DE Nº 454/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

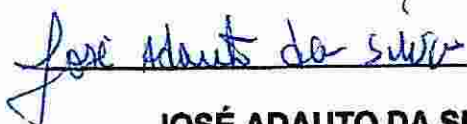
**Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) JAQUILENE BARBOZA LEITE, CPF nº. 027.746.644-03, Matrícula nº. 104, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL – N-III/B, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.**

**Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 01 de Julho de 2015.**



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO  
EM 01/07/2015**





**PORTARIA DE Nº 468/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a)  
servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Saúde deste**  
**Município.**

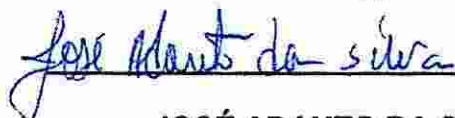
Matrícula	Nome	Função	CPF
183	Lucélia Maria Bezerra	Recepcionista	036.260.934-92

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua  
publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

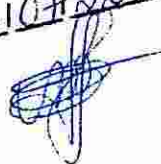
**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

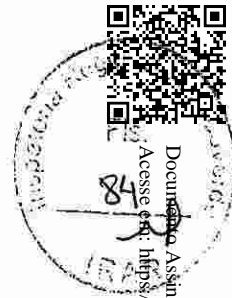
**GABINETE DO PREFEITO, 06 de Julho de 2015.**



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 06/07/2015**  




**PORTARIA DE Nº 469/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços dos (as) servidores (as) abaixo descritos (as), lotados (as) na **Secretaria de Saúde** deste Município.

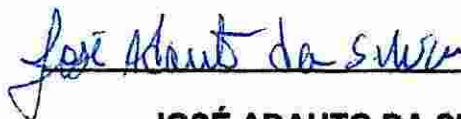
Matrícula	Nome	Função	CPF
2288	Claudijane Maria de Jesus	Auxiliar de Serviços Gerais	108.217.114-07
2017	Manoel Alves dos Santos	Motorista - D	064.777.234-50

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de Julho de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 07/07/2015**





**PORTARIA DE Nº 473/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º) – RESCINDIR o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Saúde** deste Município.

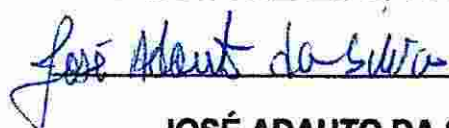
Matrícula	Nome	Função	CPF
2409	Maria Jeane dos Santos Souza	Técnica de Enfermagem	036.085.934-89

Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de Julho de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 14/07/2015  




**PORTARIA DE Nº 474/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR o Contrato de Prestação de Serviços do (a)**  
servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Educação, Cultura**  
**e Desportos deste Município.**

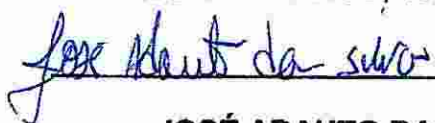
Matrícula	Nome	Função	CPF
1473	Lindinalva Severo dos Santos Neta	Professor - I	327.823.038-80

**Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua**  
publicação.

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

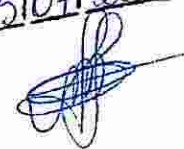
**GABINETE DO PREFEITO, 15 de Julho de 2015.**

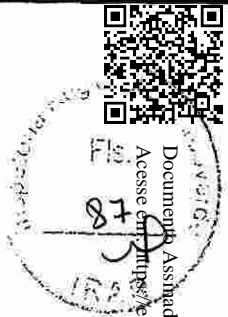


**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 15/07/2015**





**PORTARIA DE Nº 512/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º) – **RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município.**

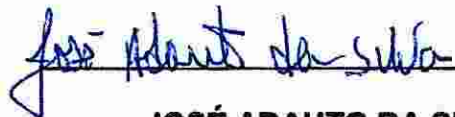
Matrícula	Nome	Função	CPF
1830	Natália Bezerra dos Santos	Professor - I	087.061.534-37

Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de Agosto de 2015.



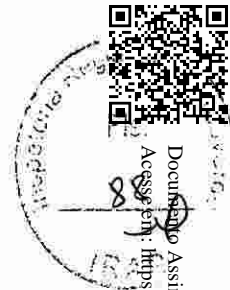
**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 03/08/2015







Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Assinatura em: https://epec.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15c74da-4a1-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

**PORTARIA DE Nº 524/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Saúde** deste Município.

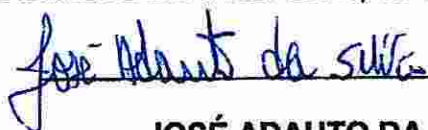
Matrícula	Nome	Função	CPF
1568	Bianca Dutra Gonçalves	Odontóloga	001.536.315-54

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

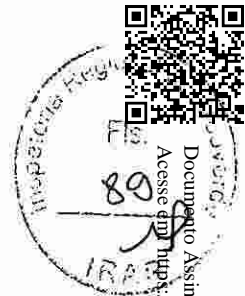
GABINETE DO PREFEITO, 10 de Agosto de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO  
EM 10/08/2015**



**PORTARIA DE Nº 547/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços dos (as) servidores (as) abaixo descritos (as), lotados (as) na **Secretaria de Infraestrutura** deste Município.

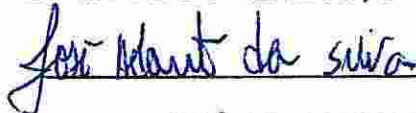
Matrícula	Nome	Função	CPF
1258	Edilson Matias da Silva	Servente de Pedreiro	064.346.774-21
1574	Fábio Rosendo de Oliveira	Gari	110.429.834-10
758	Geová Manoel de Lima	Gari	068.226.804-62
1904	João Januário de Souza	Vigia	657.633.274-20
840	José Lourenço dos Santos	Pintor	352.817.234-72

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


GABINETE DO PREFEITO, 31 de Agosto de 2015.

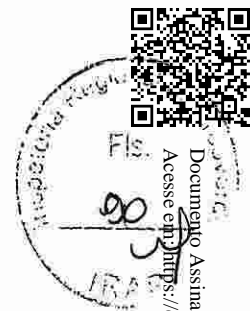


**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 31/08/2015**





**PORTARIA DE Nº 549/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º – RESCINDIR o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município.**

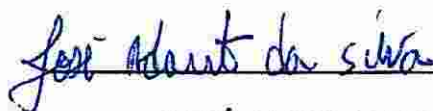
Matrícula	Nome	Função	CPF
1233	Rafaela Farias Japiassu	Psicóloga	084.260.474-08

Art. 2º – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de Agosto de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 31/08/2015**





**PORTARIA DE Nº 551/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Saúde** deste Município.

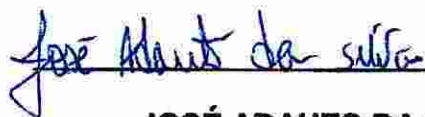
Matrícula	Nome	Função	CPF
1105	Dennison David de Farias Lafayette	Médico - UMMFD	045.467.304-38
1105	Dennison David de Farias Lafayette	Médico - UBS	045.467.304-38

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

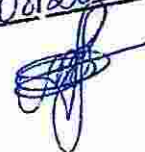
GABINETE DO PREFEITO, 31 de Agosto de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 31/08/2015**





**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 15cf74da-4a41-46cf-8f5b-73e8df443bab

**PORTARIA DE Nº 574/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

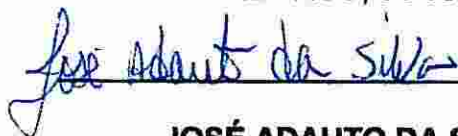
**Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) VALDOMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF nº. 317.594.324-15, Matrícula nº. 11.296, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E TRANSPORTE – N-III/B, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.**

**Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de setembro de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 01/09/2015**  




**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-815b-73cd8fda3ba0

**PORTARIA DE Nº 587/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

Considerando, o falecimento da funcionária abaixo listada,

**RESOLVE:**

Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) **ITANEIDE DE FREITAS SOUSA**, CPF nº. 061.841.214-05, Matrícula nº. 1163, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO – N-IV/B**, lotado (a) na Secretaria de Saúde deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.

Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

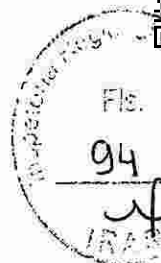
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de setembro de 2015.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 15/09/2015



**PORTARIA DE Nº 588/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços dos (as) servidores (as) abaixo descrito (as), lotados (as) na **Secretaria de Infraestrutura** deste Município.

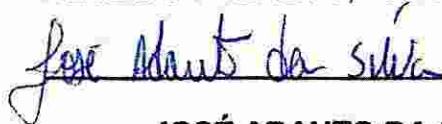
Matrícula	Nome	Função	CPF
1873	Francisco Pereira da Silva	Motorista - E	573.867.064-72
1351	Ioneide Irineu de Oliveira e Silva	Margarida	300.097.148-39

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 15 de Setembro de 2015.**



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 15/09/2015**  




**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Assinatura em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam Código do documento: 15c74da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

**PORTARIA DE Nº 589/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor.(a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Saúde** deste Município.

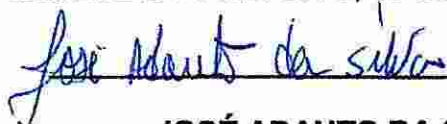
Matrícula	Nome	Função	CPF
2420	Maria Simone Nunes Bezerra	Recepcionista	095.804.004-40

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de setembro de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 15/09/2015**







**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

**PORTARIA DE Nº 596/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município.**

Matrícula	Nome	Função	CPF
1946	Maria de Jesus Silva	Monitora	035.460.874-61

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 18 de Setembro de 2015.**

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO  
EM 18/09/2015**



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73e8f43bab

**PORTARIA DE Nº 610/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Saúde deste Município**.

Matrícula	Nome	Função	CPF
60	Marlene Andrade Silva	Técnica de Enfermagem	545.545.354-87

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de setembro de 2015.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 30/09/2015



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c174da-441-46cf-815b-73ed8fd43b9b

**PORTARIA DE Nº 611/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º) – **RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município.

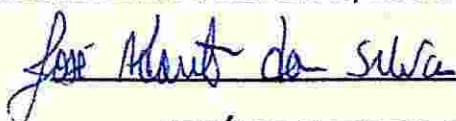
Matrícula	Nome	Função	CPF
768	Janilson de Moraes	Professor - I	078.416.904-79

Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de Setembro de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

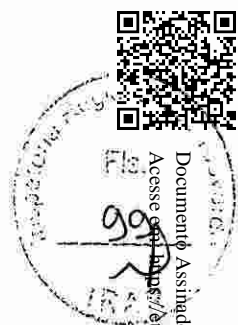
**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 30/09/2015





**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse o documento em: <http://www.ibimirim.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1577444-741-146cf-8f5b-73ed8fd43bab

**PORTARIA DE Nº 628/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR o Contrato de Prestação de Serviços do (a)**  
servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Infraestrutura**  
deste Município.

Matrícula	Nome	Função	CPF
913	Joelma Vital da Silva	Margarida	084.294.844-93

**Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua**  
publicação.

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 05 de outubro de 2015.**

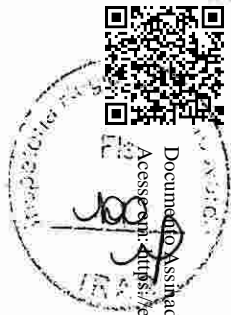
**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 05/10/2015**



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://pccce.tce.pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

**PORTARIA DE Nº 634/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

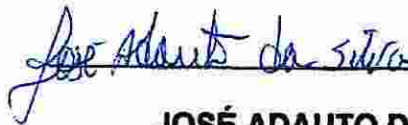
**Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) JOSE ROSEMÁRIO SILVA DE BARROS, CPF nº. 213.892.924-87, Matrícula nº. 11.535, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL – N-IV/A, lotado (a) na Secretaria de Administração deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.**

**Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

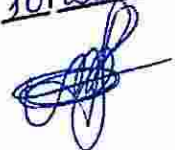
**GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2015.**



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 08/10/2015**





**PORTARIA DE Nº 639/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

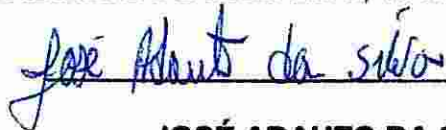
**Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) TALITA DE LIMA SOUZA, CPF nº. 096.169.864-06, Matrícula nº. 11.301, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – N-IV/B, lotado (a) na Secretaria de Administração deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.**

**Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 2015.**



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

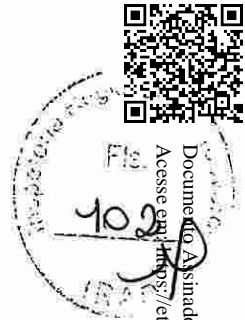
**- PREFEITO -**

**PUBLICADO  
EM 15/10/2015**





**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://epec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15cf74da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

**PORTARIA DE Nº 640/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) ADRIANO FERREIRA DE SOUZA,**  
CPF nº. 825.912.024-00, Matrícula nº. 203, do cargo em comissão de  
**ASSESSOR DE IMPRENSA – N-IV/A,** lotado (a) na Secretaria de  
Administração deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta  
data.

**Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 2015.**

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO  
EM 15/10/2015**



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://sccce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd43bab

**PORTARIA DE Nº 641/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) LUIZ IZAIAS DOS SANTOS, CPF nº. 095.434.814-15, Matrícula nº. 11.162, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – N-III/B, lotado (a) na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.**

**Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 2015.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO  
EM 15/10/2015**





**PORTARIA DE Nº 642/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Infraestrutura** deste Município.

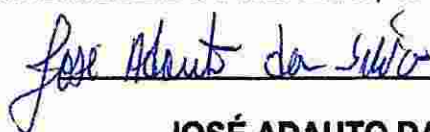
Matrícula	Nome	Função	CPF
1970	Severino Coelho Viana	Bombeiro Hidráulico	162.404.804-87

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

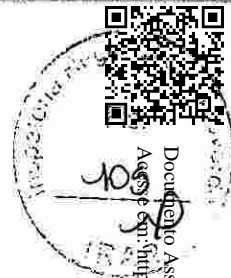
**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 15/10/2015





**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Assinatura: https://etec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73e8f443ba0

**PORTARIA DE Nº 643/2015 .**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a)  
servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Infraestrutura**  
deste Município.

Matrícula	Nome	Função	CPF
1739	Jomisson Jorge da Silva	Motorista - D	027.707.594-77

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua  
publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 2015.**

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 15/10/2015**



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c174da-4a41-46cf-815b-73ed8fd43bab

**PORTARIA DE Nº 647/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços dos (as) servidores (as) abaixo descritos (as), lotados (as) na **Secretaria de Saúde** deste Município.

Matrícula	Nome	Função	CPF
340	Tacyana Siqueira Perrou	Auxiliar de Farmácia	110.047.844-22
2457	Tamyres de Lima Costa	Auxiliar de Saúde Bucal	101.570.634-70

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 2015.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 23/10/2015**



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 156744-441-46cf-8f5b-73e8f6d43bab

**PORTARIA DE Nº 651/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura deste Município.**

Matrícula	Nome	Função	CPF
1423	Maria das Graças de Sampaio Avelino	Margarida	421.524.878-77

**Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de outubro de 2015.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO  
EM 27/10/2015**



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73cd8fd43ba0

**PORTARIA DE Nº 652/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

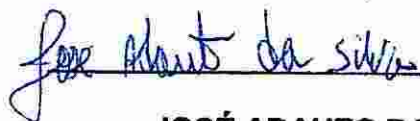
**Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) ODILON TEIXEIRA CAVALCANTI NETO, CPF nº. 052.232.144-55, Matrícula nº. 11.289, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – N-III/B, lotado (a) na Secretaria de Saúde deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.**

**Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 2015.**



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO  
EM 30/10/2015**





**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://cte.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c74da-4a41-46cf-815b-73ed8f4d3ba0

**PORTARIA DE Nº 669/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º) – **RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município.

Matrícula	Nome	Função	CPF
973	Antonia Izabel de Sá Gomes	Agente Administrativo Escolar	040.218.534-05

Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de Novembro de 2015.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 03/11/2015



**PORTARIA DE Nº 701/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei  
Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

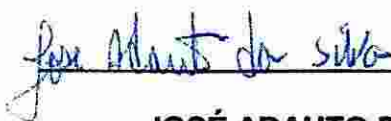
**Art. 1º) – EXONERAR o (a) Sr. (a) ALAN DOS SANTOS SILVA, CPF nº. 086.264.694-46, Matrícula nº. 11.131, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE – N-IV/B, lotado (a) na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.**

**Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 01 de dezembro de 2015.**



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

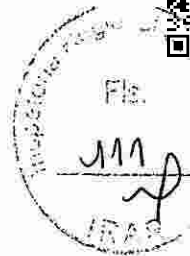
**- PREFEITO -**

**PUBLICADO  
EM 01/12/2015**





**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c744a-4a1-46cf-815b-73cd81d43b4b

**PORTARIA DE Nº 713/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º) – **RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município.

Matricula	Nome	Função	CPF
2169	Maria de Lourdes M. de Santana	Auxiliar de Serviços Gerais	057.287.814-11

Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de dezembro de 2015.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 01/12/2015





**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Assessor: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-815b-73cd8fd43ba0

**PORTARIA DE Nº 715/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º) – RESCINDIR o Contrato de Prestação de Serviços do (a) servidor (a) abaixo descrito (a), lotado (a) na **Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município.**

Matrícula	Nome	Função	CPF
2014	Keite Cristiane Santos Albuquerque	Assistente Social	039.254.264-18

Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de dezembro de 2015.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 01/12/2015



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: 15cf74da-4a41-46cf-8f5b-73e8df643ab

**PORTARIA DE Nº 733/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR o Contrato de Prestação de Serviços dos (as) servidores (as) abaixo descritos (as), lotados (as) na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município.**

Matrícula	Nome	CPF	Função
642	AIALA ESTEFANE RODRIGUES DA SILVA	101.228.334-74	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2062	ANA CARLA PEREIRA DA SILVA	034.142.184-70	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1469	ANA LUCIA BEZERRA JUREMA	073.812.064-20	MERENDEIRA
1447	ANTONIO FELIX DE MAGALHAES	022.416.814-23	MOTORISTA D
1596	CELSE HENRIQUE	517.705.634-15	VIGIA
1553	CICERO AUGUSTO DA SILVA	114.456.034-97	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
11391	CICERO CRISTIANO SANTOS SOUZA	092.940.594-30	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1072	CLAUDINEIDE DA SILVA CANDIDO RIBEIRO	062.586.534-05	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1621	ELISANGELA ALVES BEZERRA	035.714.114-80	MONITOR
1579	GILMAR DA SILVA QUARESMA	110.794.584-41	VIGIA
2490	ITHAMARA SOUZA SOARES	089.178.284-26	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
2113	IVANILSON XAVIER DE SIQUEIRA	573.860.804-88	MOTORISTA D
2497	JOBSON PEREIRA BARBOZA	087.061.604-84	MOTORISTA D
2118	JOCINEIDE BESERRA DA SILVA	051.382.244-50	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
2120	JOSE ADALBERTO BEZERRA SILVA	056.679.944-88	VIGIA
2131	JOSE ROBERTO BESERRA DA SILVA	866.060.694-91	MOTORISTA D
2141	LEILIANE DOS SANTOS SILVA	089.855.544-25	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2151	MARCIA ALVES DE SOUZA	081.478.074-14	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
2164	MARIA DA SAUDE FERRAZ SANTOS	808.833.894-87	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1946	MARIA DE JESUS SILVA	035.460.874-61	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1400	MARIA DE LOURDES LOPES DE OLIVEIRA	030.748.064-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
2170	MARIA DE LOURDES MOURA	062.476.244-09	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1404	MARIA DO CARMO GONCALVES	033.159.494-33	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
2173	MARIA DO ROSARIO MOURA DE OLIVEIRA	112.910.764-76	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1179	MARIA SUELI DA SILVA	075.070.814-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1217	NADJA MARIA DOS SANTOS	008.072.334-98	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
409	ROQUILEIDE DE OLIVEIRA GUIMARAES	058.415.464-06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1312	SEBASTIAO BARBOZA DA SILVA	021.063.344-19	MOTORISTA D
1843	TAISE MARIA DE LIMA	101.155.144-65	PROFESSOR - I
2039	TIENE DE LIMA SOUZA	080.943.054-10	MONITOR
2223	VALERIA MARIA DO NASCIMENTO	352.372.348-52	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1851	ZANIELLY TAVARES DOS SANTOS	082.688.474-17	MONITOR

**Art. 2º) – A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.**

**PUBLICADO**  
**EM 18/12/2015**



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 15cf74da-4a41-46cf-8f5b-73e8fd43bab

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 18 de dezembro de 2015.**

*José Aduato da Silva*

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 18/12/2015

*[Handwritten signature]*



**PORTARIA DE Nº 734/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços dos (as) servidores (as) abaixo descritos (as), lotados (as) na **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município.**

Matricula	Nome	CPF	Função
2066	ANA MARIA PEREIRA FEITOSA	093.039.354-62	PROFESSOR - I
1726	ANA PAULA BEZERRA DA SILVA LIMA	034.202.864-22	PROFESSOR - I
1689	CICERA MARTINS DA SILVA	032.007.224-01	PROFESSOR - II
2089	EDENICE NOGUEIRA MARCELINO	743.318.094-04	PROFESSOR - I
1600	EDIVANIA MARIA DA SILVA	046.082.734-00	PROFESSOR - II
2097	ELANE FREIRE BEZERRA	059.288.794-40	PROFESSOR - I
1164	FABIANA DA SILVA	045.828.434-33	PROFESSOR - I
2105	FERNANDO INACIO FAGUNDES BEZERRA	095.162.064-92	PROFESSOR - I
2506	IRLA KILVIA GOMES PEREIRA	107.615.554-55	PROFESSOR - I
1562	ISMAYLLA PAULA FREIRE SILVA	069.115.784-77	PROFESSOR - II
1545	JANE ROLIM DE OLIVEIRA	046.409.804-18	PROFESSOR - II
1934	JOAQUINA MARIA MAGALHAES	311.656.054-49	PROFESSOR - I
2143	LUCIDALVA MARIA BEZERRA TORRES	052.331.704-26	PROFESSOR - II
2145	LUCY KLLAYNE MARTINS DO NASCIMENTO	101.452.104-13	PROFESSOR - II
947	MAIZA POLIANA EMÍDIO DE OLIVEIRA	054.584.024-48	PROFESSOR - II
1899	MARIA ANDREA DE OLIVEIRA SA	095.565.524-21	PROFESSOR - I
1371	MARIA APARECIDA ROCHA	079.541.794-27	PROFESSOR - I
1382	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA	038.001.664-88	PROFESSOR - II
1379	MARIA DE LOURDES DA SILVA	032.515.554-21	PROFESSOR - I
1410	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	627.671.864-53	PROFESSOR - I
2176	MARIA DO SOCORRO VIANA	045.965.714-30	PROFESSOR - I
1894	MARIA JESSICA DA SILVA	097.071.274-06	PROFESSOR - I
1300	MARIA LUCINEIDE DA SILVA	044.869.814-56	PROFESSOR - I
1206	MIDIAN AMANCIO DE LIMA	089.283.484-63	PROFESSOR - I
2505	POLIENE DA SILVA BEZERRA DE MELO	083.588.654-90	PROFESSOR - I
1319	QUITERIA MARIA BEZERRA	053.550.114-54	PROFESSOR - I
1320	QUITERIA RODRIGUES DE AMORIM	046.027.664-63	PROFESSOR - I
1326	RANIELE BEZERRA DE OLIVEIRA	077.540.154-47	PROFESSOR - I
1257	SILVANA CICERA DA SILVA	071.723.694-32	PROFESSOR - I
516	TACIA REJANY DE SOUZA	047.409.374-33	PROFESSOR - I
1301	WILSON BEZERRA DOS SANTOS	034.854.944-02	PROFESSOR - II
1278	WILZA MARIA DA SILVA	042.794.034-65	PROFESSOR - I

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADO**  
EM 21/12/2015



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de dezembro de 2015.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <http://atce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: 15cf74da-4a41-46cf-815b-73cd81d43bab

**PUBLICADO**

EM 21/12/2015



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c74da-4a1-46cf-815b-73cd8fd43bab

**PORTARIA DE Nº 736/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços dos (as) servidores (as) abaixo descritos (as), lotados (as) na **Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município.**

Matrícula	Nome	CPF	Função
1985	ANA PAULA RODRIGUES LARANJEIRA	067.281.004-23	MONITOR
1986	ANDREA MARIA DA SILVA	080.237.304-60	MONITOR
862	CLERIANY KERLLY GOMES DOS SANTOS	078.205.474-36	MONITOR
1993	DEISE LEITE DOS SANTOS	104.935.934-89	MONITOR
1618	ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA	071.713.604-31	MONITOR
2099	ELISLANDIA ANDRADE DE SOUZA	378.791.128-63	MONITOR
2010	JOSEFA EDMARA RAMOS DA SILVA	086.132.744-63	MONITOR
2016	LUCINEIDE AIRES DA SILVA	066.626.854-10	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
2031	MARIA MAGDA DE LIMA	070.494.894-09	MONITOR
1361	MARIA ROGERIA SOARES SANTOS	062.908.104-21	MONITOR
1365	MARIA SEVERINA FERREIRA DA SILVA	044.889.804-84	MONITOR
2041	VERA LUCIA DA SILVA	013.262.054-55	MONITOR

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de dezembro de 2015.

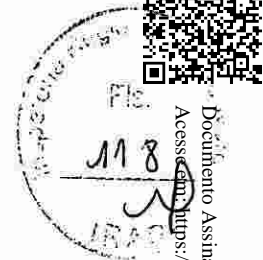
**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 22/12/2015**



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesso em: https://tce.ce.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: 158774da-4a41-46cf-8156-73ed8d4d4bbd

**PORTARIA DE Nº 737/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços dos (as) servidores (as) abaixo descritos (as), lotados (as) na **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município.

Matrícula	Nome	CPF	Função
367	ADILSON SERAFIM DA SILVA	052.973.574-11	MOTORISTA D
1655	DAILMA ANA MOURA DA SILVA	046.683.284-21	COORDENADOR PEDAGÓGICO
2084	DAMIAO CRISTIAVAM DA SILVA	068.744.984-79	MOTORISTA D
2501	DANIEL FERREIRA DA SILVA	391.797.294-87	MOTORISTA D
2496	FRANCISCO TIAGO DA SILVA	048.268.704-50	MOTORISTA D
2122	JOSE CICERO PEREIRA	086.264.814-97	MOTORISTA D
1344	MAILA ADRIELLY DE FREITAS GOMES	095.686.904-17	COORDENADOR PEDAGÓGICO
2153	MARCIO VICENTE DA SILVA	050.269.164-65	MOTORISTA D
1178	MARIA SIMONE BEZERRA DE MOURA JORGE	069.919.144-01	COORDENADOR PEDAGÓGICO
1198	MARINEIDE NEVES DE OLIVEIRA ASSIS	531.280.014-72	COORDENADOR PEDAGÓGICO
2210	RONALDO VIEIRA DA SILVA	049.921.834-50	MOTORISTA D

**Art. 2º) –** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2015.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 23/12/2015**



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15c74da-4a1-46cf-855b-73cd8d43b9ab

**PORTARIA DE Nº 738/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º – **EXONERAR** os (as) servidores (as) abaixo descritos (as) das suas respectivas funções gratificadas de **Coordenador Pedagógico e Coordenador de Biblioteca Escolar e Pública**, lotados (as) na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.

Matrícula	Nome	CPF	Função
136	ANDREA MAURITANIA ALVES DE MOURA	808.821.534-04	COORDENADOR PEDAGÓGICO
11054	ARISELMA ANA DE ASSUNCAO ALVES RAMALHO	901.714.114-04	COORDENADOR PEDAGÓGICO
142	DAMIANA CRISTINA PEREIRA MARTINS	027.968.254-93	COORDENADOR PEDAGÓGICO
144	DANIELLY FREIRE DE OLIVEIRA	028.817.374-04	COORDENADOR PEDAGÓGICO
775	GENICE RODRIGUES DA SILVA	021.927.004-07	COORDENADOR PEDAGÓGICO
153	GERVANIA DO NASCIMENTO SANTOS	866.060.184-04	COORDENADOR PEDAGÓGICO
154	GICERLANDIA DE LOURDES DOS SANTOS	024.404.914-97	COORDENADOR PEDAGÓGICO
162	JACQUELINE ALVES DE MOURA	023.995.964-71	COORDENADOR PEDAGÓGICO
164	JAQUELINE BARBOSA SILVA	027.746.634-23	COORDENADOR PEDAGÓGICO
165	JOSENI BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA	808.840.084-87	COORDENADOR PEDAGÓGICO
166	LICIA REJANE BARBOSA PEREIRA	028.003.254-45	COORDENADOR PEDAGÓGICO
188	MARIA MADALENA DE LIMA SILVA	743.307.724-34	COORDENADOR PEDAGÓGICO
192	MARIA NADJA FERREIRA DOS SANTOS	028.017.914-66	COORDENADOR PEDAGÓGICO
11069	MARIA RAFAELA BEZERRA	052.799.144-95	COORDENADOR PEDAGÓGICO
203	MARINALVA MARINA DA SILVA	412.576.344-53	COORD DE BIBLIOTECA ESCOLAR E PÚBLICA
1066	MAURISLANE DE ANDRADE	042.596.244-07	COORDENADOR PEDAGÓGICO
11075	ROSELIA SANTIAGO MARINHO	491.526.884-53	COORDENADOR PEDAGÓGICO
11077	ROSINALDA RAMOS DE FREITAS	046.003.274-70	COORDENADOR PEDAGÓGICO
11184	SANDRA SILVA DE CARVALHO	009.012.984-92	COORDENADOR PEDAGÓGICO
206	SONIA MARIA DA SILVA	479.039.105-15	COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2015.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
EM 23/12/2015





**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: https://acceso.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15c74da-4a41-46cf-815b-73ed81d43bab

**PORTARIA DE Nº 739/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) – EXONERAR** os (as) servidores (as) abaixo descritos (as) das suas respectivas funções gratificadas de **Diretor Escolar, Diretor de Ensino, Diretor Adjunto Escolar e Inspetor Escolar**, lotados (as) na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste município, de livre nomeação e exoneração a partir desta data.

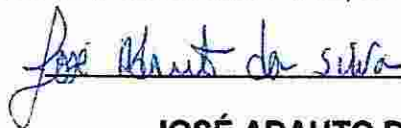
Matrícula	Nome	GPF	Função
179	MARIA DA CONCEICAO VIANA GOMES	030.803.474-04	DIRETOR ESCOLAR
182	MARIA DAS GRACAS DE LIMA	800.428.214-87	DIRETOR ESCOLAR
11067	MARIA DAS GRAÇAS SILVA GALVÃO	855.835.104-04	DIRETOR DE ENSINO
186	MARIA HELENA LIMA CORREIA	680.780.994-87	DIRETOR ESCOLAR
11065	MARIA IVONEIDE DA SILVA	598.594.824-20	DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR
792	MARIVALDA FERREIRA DE SOUZA	640.412.984-15	DIRETOR ESCOLAR
204	RUBENICE DE SIQUEIRA LIMA	024.089.334-47	DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR
207	VALDCILENE MARCOLINO MONTEIRO	780.841.724-68	INSPETOR ESCOLAR
11080	WALDRIANE MARIA DE LIMA	042.316.884-35	DIRETOR ESCOLAR

**Art. 2º) –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º) –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


GABINETE DO PREFEITO, 31 de dezembro de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

**PUBLICADO**  
**EM 31/12/2015**



**DECRETO Nº 41.180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado Pernambuco afetados por Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 1º da Constituição Estadual e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC,

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam os Municípios do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO ainda, que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO que as áreas afetadas permanecem com os níveis das reservas hídricas bem abaixo das condições satisfatórias, com suas águas impróprias para o consumo humano;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Técnico nº 005, datado de 14 de outubro de 2014, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência”, em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta dias), nos Municípios constantes no Anexo Único.

Parágrafo único. A situação de anormalidade que trata o *caput* é válida apenas para as áreas dos Municípios constantes do Anexo Único comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informações do Desastre - FIDE.

Art. 2º Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, devem adotar as medidas necessárias para o combate à “Situação de Emergência”, em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

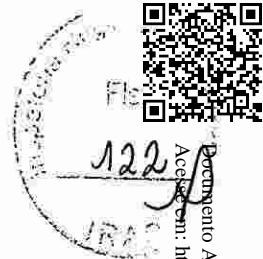
Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de outubro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

**JOÃO SOARES LYRA NETO**  
Governador do Estado

Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Assinatura em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validador/validador.asp?Codigo=15c74a41-46cf-815b-73cd81d1-1b1b

LUCIANO VASQUEZ MENDEZ  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

ANEXO ÚNICO



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Aceite em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15c74da-4a1-46cf-8f5b-73cd8fd43bab

MUNICÍPIOS		
01. Afogados da Ingazeira	20. Ibimirim	39. Santa Cruz
02. Afrânio	21. Igaracy	40. Santa Cruz da Baixa Verde
03. Araripina	22. Inajá	41. Santa Filomena
04. Arcoverde	23. Ingazeira	42. Santa Maria da Boa Vista
05. Belém do São Francisco	24. Ipubi	43. Santa Terezinha
06. Betânia	25. Itacuruba	44. São José do Belmonte
07. Bodocó	26. Itapetim	45. São José do Egito
08. Brejinho	27. Jatobá	46. Serra Talhada
09. Cabrobó	28. Lagoa Grande	47. Serrita
10. Calumbi	29. Manari	48. Sertânia
11. Carnaíba	30. Mirandiba	49. Solidão
12. Carnaubeira da Penha	31. Moreilândia	50. Tabira
13. Cedro	32. Orocó	51. Tacaratu
14. Custódia	33. Ouricuri	52. Terra Nova
15. Dormentes	34. Parnamirim	53. Trindade
16. Exu	35. Petrolândia	54. Triunfo
17. Flores	36. Petrolina	55. Tuparetama
18. Floresta	37. Quixaba	56. Verdejante
19. Granito	38. Salgueiro	

## DECRETO Nº 41.611, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado de Pernambuco afetados por Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do art. 37, da Constituição do Estado de Pernambuco e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e a Instrução Normativa do Ministério de Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam os Municípios do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes dos Municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO que as áreas afetadas permanecem com os níveis das reservas hídricas bem abaixo das condições satisfatórias, com suas águas impróprias para o consumo humano;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Técnico nº 002, datado de 10 de abril de 2015, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência”, em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta dias), nos Municípios constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. A situação de anormalidade que trata o *caput* é válida apenas para as áreas dos Municípios constantes do Anexo Único, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informações do Desastre - FIDE.

Art. 2º. Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o combate à “Situação de Emergência”, em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

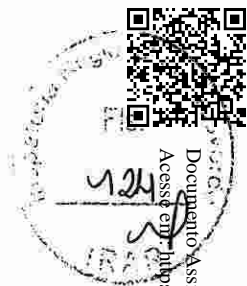
Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de abril do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS		
01. Afogados da Ingazeira	20. Ibimirim	39. Santa Cruz
02. Afrânio	21. Igaracy	40. Santa Cruz da Baixa Verde
03. Araripina	22. Inajá	41. Santa Filomena
04. Arcoverde	23. Ingazeira	42. Santa Maria da Boa Vista
05. Belém do São Francisco	24. Ipubi	43. Santa Terezinha
06. Betânia	25. Itacuruba	44. São José do Belmonte
07. Bodocó	26. Itapetim	45. São José do Egito
08. Brejinho	27. Jatobá	46. Serra Talhada
09. Cabrobó	28. Lagoa Grande	47. Serrita
10. Calumbi	29. Manari	48. Sertânia
11. Carnaíba	30. Mirandiba	49. Solidão
12. Carnaubeira da Penha	31. Moreilândia	50. Tabira
13. Cedro	32. Orocó	51. Tacaratu
14. Custódia	33. Ouricuri	52. Terra Nova
15. Dormentes	34. Parnamirim	53. Trindade
16. Exu	35. Petrolândia	54. Triunfo
17. Flores	36. Petrolina	55. Tuparetama
18. Floresta	37. Quixaba	56. Verdejante
19. Granito	38. Salgueiro	



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 15c74da-4a41-46cf-8f5b-73cd8fd43bab

## DECRETO Nº 42.222, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado Pernambuco afetados por Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do art. 37, da Constituição do Estado de Pernambuco e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e a Instrução Normativa do Ministério de Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam os Municípios do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes dos Municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO que as áreas afetadas permanecem com os níveis das reservas hídricas bem abaixo das condições satisfatórias, com suas águas impróprias para o consumo humano;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Técnico nº 004, datado de 8 de outubro de 2015, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência”, em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta dias), nos Municípios constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. A situação de anormalidade que trata o *caput* é válida apenas para as áreas dos Municípios constantes do Anexo Único, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informações do Desastre - FIDE.

Art. 2º Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o combate à “Situação de Emergência”, em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2015.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 8 de outubro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS

ANEXO ÚNICO



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c174da-4a41-46cf-815b-73ed8fd43bab

MUNICIPIOS		
01. Afogados da Ingazeira	20. Ibirimir	39. Santa Cruz
02. Afrânio	21. Igaracy	40. Santa Cruz da Baixa Verde
03. Araripina	22. Inajá	41. Santa Filomena
04. Arcoverde	23. Ingazeira	42. Santa Maria da Boa Vista
05. Belém do São Francisco	24. Ipubi	43. Santa Terezinha
06. Betânia	25. Itacuruba	44. São José do Belmonte
07. Bodocó	26. Itapetim	45. São José do Egito
08. Brejinho	27. Jatobá	46. Serra Talhada
09. Cabrobó	28. Lagoa Grande	47. Serrita
10. Calumbi	29. Manari	48. Sertânia
11. Carnaíba	30. Mirandiba	49. Solidão
12. Carnaubeira da Penha	31. Moreilândia	50. Tabira
13. Cedro	32. Orocó	51. Tacaratu
14. Custódia	33. Ouricuri	52. Terra Nova
15. Dormentes	34. Parnamirim	53. Trindade
16. Exu	35. Petrolândia	54. Triunfo
17. Flores	36. Petrolina	55. Tuparetama
18. Floresta	37. Quixaba	56. Verdejante
19. Granito	38. Salgueiro	



**Ministério da Integração Nacional**

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 76, DE 27 DE ABRIL DE 2015**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Coribe	Estragem - 1.4.1.1.0	008/2015	17/03/15	59050.000430/2015-73
BA	Palmas de Monte Alto	Estragem - 1.4.1.1.0	117	19/03/15	59050.000395/2015-37
BA	Serra do Ramalho	Estragem - 1.4.1.1.0	072	23/03/15	59050.000414/2015-81
ES	Domingos Martins	Estragem - 1.4.1.1.0	24	20/03/15	59050.000424/2015-16
MG	Araúcos	Estragem - 1.4.1.1.0	1730	17/03/15	59050.000395/2015-92
MG	Campo Azul	Estragem - 1.4.1.1.0	06/2015	06/04/15	59050.000425/2015-61
MG	Icaraí de Minas	Estragem - 1.4.1.1.0	01/2015	31/03/15	59050.000413/2015-36
MG	Manga	Estragem - 1.4.1.1.0	1053	16/03/15	59050.000411/2015-47
MG	Tumalina	Estragem - 1.4.1.1.0	2004	19/03/15	59050.000410/2015-01
MG	Várzea da Palma	Estragem - 1.4.1.1.0	011	17/03/15	59050.000390/2015-60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 77, DE 27 DE ABRIL DE 2015**

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto nº 41.611, de 14 de abril de 2015, do Estado de Pernambuco,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000443/2015-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estragem, COBRANES: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Afrânio de Ingazeira
2	Afrânio
3	Arapiranga
4	Arcoverde
5	Belém do São Francisco
6	Bejarina
7	Bodocó
8	Brejo Santo
9	Cabrobo
10	Calumbi
11	Carnaíba
12	Carnaubeira da Penha
13	Cedro
14	Custódia
15	Dormentes
16	Esau
17	Flores
18	Floresta
19	Granito
20	Humilidade
21	Itaquara
22	Inajá
23	Ingazeira
24	Itaíba
25	Itacuruba
26	Itapetim
27	Jatobá
28	Lagoa Grande
29	Manari
30	Maranhão
31	Morandubá
32	Ouricuru
33	Ouricuru
34	Parnamirim
35	Petrolândia
36	Petrolina
37	Quixaba
38	Salgueiro
39	Santa Cruz
40	Santa Cruz da Baixa Verde
41	Santa Filomena
42	Santa Maria da Boa Vista
43	Santa Teresinha
44	São José do Belmonte
45	São José do Bonito
46	Serra Talhada
47	Serra Talhada
48	Sertão
49	Solidão
50	Taíba
51	Tacaratu

Nº	Terra Nova
52	Terra Nova
53	Trindade
54	Trindade
55	Upanema
56	Verdejante

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 80 DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado de Roraima.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado de Roraima, no valor de R\$ 3.326.720,00 (três milhões, trezentos e vinte e seis, setecentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000338/2015-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 81, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário no município de Salvador/BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Municipal nº 25.982, de 28 de abril de 2015, do Município de Salvador, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas localidades que integram as Prefeituras Bairro II - Subúrbio, III - Cajazeiras, VII - Liberdade, VIII - Cabula e IX - Pau de Lima, no Município de Salvador, atingidas por fortes chuvas - Cobrada: 1.1.3.2.1 - Deslizamentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**Ministério da Justiça**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**PAUTA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2015**

Dia: 06.05.2015

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.010793/2011-17  
 Requerentes: Ternium S.A., Confab Industrial S.A. e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.

Advogados: Lauro Celidônio, Marcio Dias Soares, Ana Paula Martinez e outros

Terceiro Interessado: Companhia Siderúrgica Nacional  
 Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Cristiano Rodrigo Del Debbio, Hermes Nereu da Silva Cardoso Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Processo Administrativo nº 08012.002096/2007-06

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República de São Paulo e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Representados: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco ABN AMO Real S.A. (Banco Santander Brasil S.A.) e Banco Nossa Caixa S.A.

Advogados: Sérgio Bermudes, Marco Aurélio de Almeida Alves, Alfredo Barbosa Migliore Alfredo Domingues Barbosa Migliore, André Silveira, Francisco Ribeiro Todorov, Luciano Corrêa Gomes, Lúcia B. F. Fortes Avarenga, Guilherme Regueira Pitta, Milena Fernandes Mundim, Jefferson Luis Mathias Thomé, Fábio Lima Quintas, Lívia Borges Ferrer Fortes Alvarenga, Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger, Flávio Renato Fanchini Terrasas, Eliezer Rico, Aline Crivelari, Érika Cristina Frageti Santoro, Daniel Azevedo Mota, Luana de Carvalho Franca Rocha, Fabricio Cobra Arbex, Raquel Bezerra Candido Amaral Leitão, Patrícia Pitagora Peret e outros

Relator: Conselheiro Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.006312/2004-31

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econô-

mica

Representado: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal (antiga Cooperativa Brasiliense dos Anestesiologistas - COBRASA)

Advogados: Ivo Gico Teixeira Júnior, Luiz Filipe Couto Dutra e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.000573/2015-42

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Guilherme Gomes Krueger

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Requerimento nº 08700.002867/2015-17

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Guilherme Gomes Krueger

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Consulta nº 08700.009476/2014-34

Consultante: ABB Ltda.

Advogados: José Augusto Cateiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliani, Daniel Oliveira Andreoli, Marcel Medon Santos, Marcelo de Carvalho Silveira Bueno e outros

Relatores: Conselheiro Ana Frazão

Voto-vista: Presidente Vinicius Marques de Carvalho

ANA FRAZÃO  
 Presidente do Cade  
 Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
 Secretário do Plenário  
 Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 DIRETORIA EXECUTIVA  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE  
 SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 1.416, DE 8 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/915 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 16.330.409/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escorta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 686/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



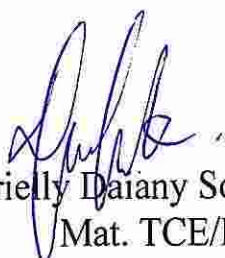
Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73cd8fd43bab

**TERMO DE JUNTADA**

Processo TC nº 1770017-6

Nesta data foi feita juntada do **PETCE nº 51546/2017** referente a defesa do Sr. *José Adauto da Silva*.

Arcoverde, 13 de novembro de 2017.

  
Drielly Daiany Soares de Siqueira  
Mat. TCE/PE nº8025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento assinado digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c74da-4a1-46cf-815b-73cd81d43bab



## INFORMAÇÕES DE NOTIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE DEFESA PROCESSO TCE-PE Nº 1770017-6

INTERESSADO (S)	NOTIFICAÇÃO (Fls.)	DEFESA (Fls.)
JOSÉ ADAUTO DA SILVA	36 e 37	39 às 127

Arcoverde, 13.11.2017

**Ivan Camelo Rocha**  
Mat. 1271  
Inspetor Regional



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo TC Nº 1770017-6



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epn> ou em seu e-mail com o código do documento: 15cf74da-4a41-46cf-8f5b-73ed8fd430ab

## DESPACHO

Ao DCM, após juntada da defesa do Sr. José Adauto da Silva (fls. 39 às 127) para prosseguimento do feito.

Arcoverde, 13.11.2017

**Ivan Camelo Rocha**  
- Mat.1271  
Inspetor Regional

Ao GC-04,  
COM A CONCLUSÃO DA INSTAURACÃO.  
DCM, 22/11/17

**Hugo Leite Ribeiro**  
Assessor Técnico do DCM  
Matricula 1214



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13/03/2018  
PROCESSO TCE-PE Nº 1770017-6

MODALIDADE-TIPO: GESTÃO FISCAL

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

INTERESSADO: SR. JOSÉ ADAUTO DA SILVA

ADVOGADOS: DR. GIORGIO SCHRANN RODRIGUES GONZALEZ - OAB/PE Nº 910-B.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PRESIDENTE: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Processo de Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativo à análise do **1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2015**, sob responsabilidade do Sr. José Adauto da Silva.

De acordo com as conclusões emitidas no Relatório de Auditoria, a Prefeitura de Ibimirim apresentou um excedente nos gastos com pessoal ao final do 2º quadrimestre de 2015, que teria caracterizado descumprimento às formas e aos prazos determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 10.028/2000, bem como nas Resoluções TCE/PE nº 18/2013 e nº 20/2015.

Regularmente notificado, o interessado ofereceu defesa e documentação de fls. 39/128, requerendo que se julgue regular, com ressalvas, a gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Ibimirim, afastando-se a aplicação de multa.

**VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição.

Verifica-se, portanto, que o artigo acima transcrito dispõe acerca de dois prazos distintos:



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

1. Dois quadrimestres, para eliminação de todo o percentual excedente;

2. Um quadrimestre, para eliminação de, no mínimo, 1/3 do percentual excedente.

Relativamente às providências previstas nos §§ 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal, destaca-se que a redução da despesa com pessoal deve passar, necessariamente, pelo corte de cargos em comissão e de funções gratificadas (artigo 169, § 3º, inciso I, da Constituição Federal/88), exoneração dos servidores não estáveis (artigo 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal/88), podendo até mesmo exigir a exoneração de servidores concursados, desde que antecedida de devido processo legal, caso nenhuma das medidas anteriormente mencionadas mostrarem-se suficientes para assegurar o cumprimento dos limites de gastos com pessoal (artigo 169, § 4º, da Constituição Federal/88).

Na situação em análise, a auditoria apontou que ao final do 3º quadrimestre de 2014, as despesas gastas com pessoal pelo Município de Ibimirim comprometeram 57,35% da Receita Corrente Líquida.

Tomando-se o referido exercício financeiro de 2014, e em atenção ao que dispõe o artigo 66, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que cuida da flexibilização imposta pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, os prazos para recondução aos limites legais foram duplicados, em virtude do baixo crescimento do PIB observado naquele período:

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos artigos 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

A partir da incidência da referida duplicação sobre os prazos previstos no artigo 23, depreende-se que foram observados:

1. Dois quadrimestres, para fins de eliminação de, no mínimo, 1/3 do percentual excedente;

2. Quatro quadrimestres, para eliminação de todo o percentual excedente.

Não obstante a flexibilização acima referida, o Município de Ibimirim não conseguiu reduzir o excedente dos gastos em 1/3 (um terço) no 2º quadrimestre de 2015 (61,11%), o que deu ensejo à abertura do processo agora em exame.

A equipe técnica ainda ressaltou que o Município em questão foi regularmente notificado de que houvera ultrapassado o



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas com pessoal. Dessa forma, a não adoção de medidas para fins de adequação aos limites legais, caracterizaria descumprimento às formas e aos prazos determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 10.028/2000.

Em sua defesa, o gestor inicialmente fez alusão ao cenário econômico do país. De acordo com a defesa, assim como em 2014, no exercício financeiro de 2015, o PIB fora inferior a 1%, razão pela qual o prazo para a adoção das providências relacionadas à adequação dos limites dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal deveria ser novamente estendido.

Decerto, de acordo com as informações colhidas junto ao IBGE, tem-se os seguintes elementos:

Exercício	Trimestre	PIB
2014	I	3,2
	II	2,1
	III	1,2
	IV	.
2015	I	.
	II	.
	III	.
	IV	.

Ocorre que a auditoria acertadamente considerou que o cenário econômico de exceção a ser observado para fins de aplicação das regras contidas no artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal deveria ser o 3º quadrimestre de 2014. Dessa forma, as regras que incidiram sobre tal período perduraram durante todo o exercício financeiro de 2015, não havendo razão para falar-se em nova incidência ou extensão daqueles prazos.

O interessado também aduziu que os reajustes compulsórios relativos aos salários dos profissionais da educação e do salário-mínimo ocasionaram relevante impacto na despesa total de gastos com pessoal e foram fatores impeditivos ao controle das finanças municipais. No entanto, na medida em que tais fatores eram eventos previsíveis e passíveis de gerenciamento, entende-se que a falta de organização financeira do gestor municipal não pode servir de amparo para o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A defesa ainda arguiu que o período de estiagem que assolou o sertão pernambucano gerou um impacto negativo sobre a economia local, contribuindo para a situação de irregularidade financeira enfrentada pelo Município de Ibimirim. Segundo o interessado, o Município encontrava-se em estado de emergência, o que também ensejaria a aplicação do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a consequente suspensão dos prazos para adequação dos índices dispostos nessa legislação.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Nesse sentido, não obstante a situação enfrentada pelos municípios castigados pela seca em nosso Estado seja merecedora de toda a atenção, há que se tecer algumas ponderações, especialmente quanto à situação financeira do Município de Ibimirim descrita pela auditoria nos autos em exame.

Decerto, alguns julgados deste Tribunal contemplaram a situação de estiagem para fins de considerar a regularidade, com ressalvas, da gestão fiscal de alguns municípios. Todavia, não nos parece que tal jurisprudência guarde compatibilidade com o objeto do presente processo, especialmente porque a documentação disposta às fls. 09/15 informa que houve crescimento da Receita Corrente Líquida municipal durante os exercícios financeiros de 2014 e 2015, apesar da situação de emergência enfrentada.

Na verdade, o descontrole fiscal observado vai de encontro não apenas aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também aos princípios da eficiência, interesse público e controle de gastos, previstos nos artigos 3º, 37 e 169 da Constituição Federal.

Por fim, em que pese o fato de o interessado ter apresentado cópia de portarias relativas à exoneração de alguns funcionários, ao longo do exercício financeiro de 2015, os gastos com pessoal mantiveram-se em patamares consideravelmente elevados, especialmente no 2º quadrimestre (61,11%).

Por todo o exposto, entendo que restou configurada a prática de ato de gestão antieconômico, caracterizando a infração administrativa, prevista nos artigos 10 e 11 da Resolução TC nº 18/2013, e no artigo 14, da Resolução TC nº 20/2015, ensejando a aplicação da multa correspondente a 30% da soma dos subsídios anuais percebidos, considerando o período apurado.

Registre-se que o Município não poderá receber transferências voluntárias, observado o disposto no § 3º, do artigo 25, da Lei de Responsabilidade Fiscal; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal, conforme determina o § 3º do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Destarte,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, § 3º, e 75 da Constituição Federal e no artigo 39 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente no artigo 14;

CONSIDERANDO, também, a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda a Corte de Contas poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, consoante disposições da própria Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 2º, e da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), artigo 74, combinado com os artigos 11 e 13 da Resolução TC nº 18/2013 e artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Ibimirim deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução de medidas efetivas para a redução do montante da despesa total com pessoal, configurando a prática da infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (artigo 5º, IV), e Resolução TC nº 18/2013 e na Resolução TC nº 20/2015;

Julgo irregular a documentação sob análise, referente ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativo à análise do exercício financeiro de 2015.

Aplico ao Sr. José Adauto da Silva, multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 30% da soma dos subsídios anuais percebidos, considerando o período apurado, nos termos dos artigos 11 e 13, da Resolução TC nº 18/2013 e do artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste Tribunal, por intermédio de Boleto Bancário a ser emitido através do endereço eletrônico [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br), e, caso não proceda conforme o determinado, cumpram-se os procedimentos estabelecidos no artigo 66 da Lei Estadual nº 12.600/2004, visando à cobrança do débito.

Determino a anexação do presente Processo à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Ibimirim, pertinente ao exercício financeiro de 2015.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

---

O CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR DR. GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO.

CAF/ACP



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1770017-6  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/03/2018  
GESTÃO FISCAL  
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM  
INTERESSADO: Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. GIORGIO SCHRANN RODRIGUES GONZALEZ – OAB/PE  
Nº 910-B.  
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
ACÓRDÃO T.C. Nº 0174/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1770017-6, GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, RELATIVO À ANÁLISE DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, § 3º, e 75 da Constituição Federal e no artigo 39 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);  
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente no artigo 14;  
CONSIDERANDO, também, a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda a Corte de Contas poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, consoante disposições da própria Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 2º, e da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), artigo 74, combinado com os artigos 11 e 13 da Resolução TC nº 18/2013 e artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015;  
CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Ibimirim deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução de medidas efetivas para a redução do montante da despesa total com pessoal, configurando a prática da infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (artigo 5º, IV), na Resolução TC nº 18/2013 e na Resolução TC nº 20/2015,  
Em julgar **IRREGULAR** a documentação sob análise, referente ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativo à análise do exercício financeiro de 2015.  
Aplicar ao Sr. José Adauto da Silva, multa no valor de R\$ 18.000,00, correspondente a 30% da soma dos subsídios anuais percebidos, considerando o período apurado, nos termos dos artigos 11 e 13, da Resolução TC nº 18/2013 e do artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento

Fls. 137  
GEEC - TCE/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Certificamos que o Acórdão TC. Nº 0174/18  
de 15/03/18, Foi publicado no Diário  
Eletrônico do TCE/PE em 16/03/18 na  
página 04.

JOSÉ DEOBATO DE ALENCAR  
Diretoria de Plenário  
Matrícula nº 0110

Documento Arquivado Eletronicamente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://www.tcepe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73cd8fd43bba



Fis. 138  
GEEC - TCE/PE

Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15c174da-4a41-46cf-815b-73ed8fd43bab



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Profissional e Reequipamento Técnico deste Tribunal, por intermédio de Boleto Bancário a ser emitido através do endereço eletrônico [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br), e, caso não proceda conforme o determinado, cumpram-se os procedimentos estabelecidos no artigo 66 da Lei Estadual nº 12.600/2004, visando à cobrança do débito.

Determinar a anexação do presente Processo à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Ibimirim, pertinente ao exercício financeiro de 2015.

Recife, 15 de março de 2018.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Carneiro Campos – Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

ALAS/MNC



# Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15c774da-4a41-46cf-8f5b-73cd8fd43bab

Processo TC Nº 1770017-6

Fis. 239  
GEEC - TCE/PE

À GCDM, para providências.  
Registro que foram anexados o Acórdão e o ITD ao  
Processo Eletrônico nº 5165, em cumprimento à Resolução  
TC nº 14/15, artigo 12.

  
9168 - Alzenir de Andrade Pinto Silva  
16/03/2018



**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Processo TC N° 1770017-6



**SOLICITAÇÃO DE EDSON PARA APENSAR RECURSO.**

0176 - MARTHA ELIZABETH SOARES DE O. L. DE SA  
LIMA  
24/04/2018